



Fernando de Noronha

uma ilha-presídio nos
trópicos (1833-1894)

Gláucia Tomaz de Aquino Pessoa



Fernando de Noronha

uma ilha-presídio nos trópicos

(1833-1894)

Gláucia Tomaz de Aquino Pessoa

Fernando de Noronha

uma ilha-presídio nos trópicos
(1833-1894)

Cadernos MAPA n.10

Memória da Administração Pública Brasileira

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

Rio de Janeiro

2014

Copyright © 2014 Arquivo Nacional

Praça da República, 173
20211-350 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil
Telefones: (21) 2179-1286
Tel./fax: (21) 2179-1253

Presidenta da República

Dilma Rousseff

Ministro da Justiça

José Eduardo Cardozo

Diretor-Geral do Arquivo Nacional

Jaime Antunes da Silva

Coordenadora-Geral de Gestão de Documentos

Maria Izabel de Oliveira

Supervisora do Programa de Pesquisa Memória da Administração Pública Brasileira

Dilma Cabral

Texto

Gláucia Tomaz de Aquino Pessoa

Revisão

Rodolfo Nascimento

Editoração e Projeto Gráfico

Fábio Barcelos

Imagens

Capa e Sumário – Elaboradas a partir de imagens do mapa South Atlantic Ocean: Fernando Noronha, 1886, presente no acervo de documentos cartográficos do Arquivo Nacional (BR AN,RIO 4Q0.MAP. 71)

Epígrafe: Detalhe da ilustração “Escravos condenados a galés”. CHAMBERLAIN, Sir Henry. Vistas e costumes da cidade e arredores do Rio de Janeiro em 1818-1820. MORAES, Rubens Borba de (Tradutor). Rio de Janeiro: Kosmos, 1943, p. 32. Acervo Arquivo Nacional. OR 1985

Pessoa, Gláucia Tomaz de Aquino.

Fernando de Noronha: uma ilha-presídio nos trópicos (1833-1894) [recurso eletrônico] /

Gláucia Tomaz de Aquino Pessoa – Dados Eletrônicos - Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2014.

Dados Eletrônicos (1 arquivo, 1 megabyte) – (Publicações Históricas; 110) (Cadernos Mapa;10 – Memória da Administração Pública Brasileira)

Sistema requerido: Adobe Acrobat Player

ISBN : 978-85-60207-61-9

1. Sistema penitenciário – Brasil- História . 2. Administração pública- Brasil – História.

I. Título II. Série

CDD 351.981



Num dos lados deste recinto estava a porta forte, sempre fechada, e sempre, de dia e de noite, guardada por sentinelas, somente se abria quando era preciso sair para o trabalho. Para além dessa porta ficava o mundo luminoso e livre, viviam as pessoas normais. Mas aquém do recinto, esse mundo, afigurava-se-nos como uma história inverossímil. Na parte de dentro ficava um mundo especial, que não se parecia já nada com o outro, que tinha as suas leis especiais, os seus trajos, as suas regras e costumes, uma casa de morto de além-túmulo, e uma vida [...] como não existe em lugar algum, e pessoas singulares. Pois é esse recanto especial que me proponho descrever.

F. Dostoievski.

Recordações da casa dos mortos.

Tradução e prefácio de Fernão Neves, 2ª edição, Rio de Janeiro: Livraria Castilho, 1924

Apresentação

Lançado originalmente em 1994 como primeiro e único número do que se pretendia ser uma série de publicações do então Setor de Pesquisa do Arquivo Nacional, no qual integrava-se o programa Memória da Administração Pública Brasileira-MAPA, o trabalho *Fernando de Noronha, uma ilha-presídio nos trópicos*, constituiu-se uma importante referência para a história do sistema prisional brasileiro, não apenas pelo esforço de recompor a trajetória ainda controversa do presídio, mas também por apresentar um roteiro de fontes sobre o tema sob a guarda do Arquivo Nacional.

O retorno da pesquisadora Gláucia Tomaz de Aquino Pessoa ao Programa MAPA, em 2013, suscitou o projeto de reeditar o trabalho sobre Fernando de Noronha - que se encontrava esgotado - e reforçar a tradição institucional da qual nos consideramos tributários: a de editar obras de referências que se constituem fonte de consulta para pesquisadores especializados. Além disto, com a série de publicações virtuais Cadernos Mapa iniciada em 2010, resgatamos um projeto de publicações que, apesar de não ter tido continuidade na década de 1990, pôde ser adaptado para novas tecnologias e novas tendências de pesquisa .

Este décimo número difere um pouco do perfil do que foram os últimos *Cadernos Mapa* dedicados a apresentar os resultados das pesquisas em torno do projeto [*Política e administração: a genealogia dos ministérios brasileiros*](#). No entanto, ele amplia o escopo de nossos trabalhos, que continuam tendo a história político-institucional como eixo de análise.

A nova edição de *Fernando de Noronha, uma ilha-presídio nos trópicos (1833-1894)* foi revista em alguns aspectos, com a incorporação de nova bibliografia, da discussão sobre a descoberta da ilha e uma análise mais detida sobre o conceito da sociedade dos cativos e da violência na instituição prisional. O roteiro de fontes foi mantido ao final do trabalho, tendo sido incluída uma planilha que registra as mudanças de estrutura, competências, subordinação e denominação, de acordo com a metodologia já consolidada pelo programa de pesquisa MAPA, do Arquivo Nacional.

Dilma Cabral

*Supervisora do programa de pesquisa
Memória da Administração Pública Brasileira – Mapa*

Intro dução

Este Caderno Mapa¹ tem por objeto o presídio civil de Fernando de Noronha, que, conforme os arts. 8º e 9º da lei n. 52, de 3 de outubro de 1833, passou a receber os “condenados por fabricação, introdução, falsificação de notas, cautelas, cédulas e papéis fiduciários da nação ou do banco, de qualquer qualidade e denominação que sejam”. A pena prevista nesses casos era a de galés, isto é, trabalhos públicos forçados. Nos casos de reincidência, os condenados eram punidos com a pena de galés perpétuas, acrescida do dobro da multa então prevista.

Já na segunda metade do século XIX, o decreto n. 2.375, de 5 de março de 1859, determinou que os degredados e os condenados a pena de prisão, “quando no lugar em que se devesse executar a sentença não houvesse prisão segura”, também fossem enviados para Fernando de Noronha.

Assim, o então Presídio militar de Fernando de Noronha, que àquela época pertencia à Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, tornou-se também local onde os condenados pelos crimes definidos pelo Código Criminal de 1830 cumpriam suas sentenças.

Ao longo do século XIX, houve duas tentativas de organização do presídio. Pelo aviso de 14 de novembro de 1862, o brigadeiro Henrique de Beurepaire Rohan foi designado para visitar a ilha e realizar estudos para transformar o presídio militar em uma colônia agrícola penitenciária que gerasse receita própria (BRASIL, 1865, p. S14-3; BRASIL, 1864, p. 9). Em 1879, pelo aviso de 30 de agosto, o dr. Antônio Herculano de Souza Bandeira Filho foi encarregado de visitar a ilha com objetivo de colher informações para apresentar uma nova proposta. Essas visitas oficiais deixaram registros sobre as inúmeras irregularidades que ocorreram durante as administrações militar e civil, as condições de segurança do presídio, sobre como se dava a execução das penas privativas de liberdade (simples e com trabalho) e de galés, e sobre o cotidiano dos prisioneiros e da população livre que habitava a ilha (BRASIL, 1880, p. A-I-1). O documento redigido por Bandeira Filho serviu de base para a confecção do primeiro regulamento disciplinar na administração da Secretaria de Justiça, o decreto n. 9.356, de 10 de janeiro de 1885.

Coube ao Governo Provisório da nascente República tomar as medidas concernentes para remediar os graves problemas herdados do período imperial. O decreto n. 854, de 13 de outubro de 1890, criou no arquipélago os cargos de juiz de direito, com jurisdição civil e criminal, de promotor público e de escrivão, considerados necessários devido ao crescimento populacional da ilha, mas, principalmente, em razão do fato de ali funcionar um presídio. A criação desses cargos, conforme o

¹Agradeço a José Luiz Macedo de Faria Santos, Sátiro Ferreira Nunes e a toda equipe do MAPA: Dilma Cabral, Fábio Barcelos, Rodolfo Nascimento, Angélica Ricci Camargo, Daniela Hoffbauer, Felipe Pessanha, Louise Gabler, Rodrigo Lobo, Salomão Alves.

referido decreto, foi resultado de “serem de suma gravidade os abusos e irregularidades há muitos anos denunciados por todas as comissões inspetoras” e tinha como objetivo auxiliar “as notórias dificuldades de repressão” que teriam originado, na avaliação do governo, as irregularidades acumuladas ao longo das administrações militar e civil.

Com o decreto n. 371, de 14 de fevereiro de 1891, o arquipélago saiu da esfera do Governo Federal e passou a pertencer ao Estado de Pernambuco. Em 1894, o decreto n. 226, de 3 de dezembro, proibiu o recebimento de sentenciados em Fernando de Noronha. Entretanto, esse último diploma legal não encerrou a participação do arquipélago na história da punição e do encarceramento no Brasil. Após a instituição do Estado Novo (1937), o decreto-lei n. 640, de 22 de agosto de 1938, criou no arquipélago uma Colônia Agrícola destinada à “concentração e trabalho de indivíduos reputados perigosos à ordem pública ou suspeitos de atividades extremistas”. Durante a conjuntura de guerra (1939-1945), o decreto-lei n. 4.102, de 9 de fevereiro de 1942 criou o Território Federal de Fernando de Noronha, que passaria a ser utilizado como base militar. Assim, a Colônia Agrícola foi então transferida para a região de Dois Rios, na Ilha Grande, no Rio de Janeiro, passando a se chamar Colônia Agrícola do Distrito Federal.

1. Degredados e galés na ilha

Em artigo intitulado *Quem descobriu a ilha de Fernando de Noronha*² o historiador português Duarte Leite (1864-1950) afirmou que o mercador Fernando de Loronha havia comandado, em maio de 1501, uma expedição que partiu de Lisboa com destino à terra de Vera Cruz, retornando à Europa em julho de 1502. Teria sido nessa expedição que Fernão de Loronha descobriu o arquipélago que mais tarde levaria o seu nome, contestando, assim, a versão mais difundida de que o navegador florentino Américo Vespúcio, integrante de outra expedição entre 1503-1504, fora seu casual descobridor.

Nesse artigo, Duarte Leite citava o planisfério de Alberto Cantino, publicado em Lisboa em 1502, como uma das provas de que o local já era conhecido antes da expedição de 1503, sendo uma das “mais antigas e seguras notícias arquivadas desta ilha brasileira” (SILVA, 1945, p. 273). A ilha que aparece no planisfério, representando o Velho e o Novo Mundo conforme eram conhecidos por Portugal, leva o nome de Quaresma e está localizada na mesma posição do atual arquipélago de Fernando de Noronha. Nesse planisfério, os termos adotados orientaram-se pelo calendário usado pelos navegadores para registrar suas descobertas, o que levou Duarte Leite a concluir que a ilha deve ter sido descoberta na quaresma de 1502. Essa nomenclatura teria sido acrescentada em letra manuscrita após o retorno daquela primeira expedição exploradora, entre 1501 e 1502 (SILVA, 1945, p. 276).

O mapa de Cantino foi considerado por Duarte Leite um documento fidedigno, que corrigia e completava as informações contidas na carta de Américo Vespúcio, que também foi cronista da expedição de 1501-1502, escritas ao banqueiro florentino Lorenzo di Pierfrancesco de Médici em 1502. Em estudo posterior, o historiador Sérgio Buarque de Holanda afirmou, com base nesse documento, que “a julgar pelas notícias que o próprio Vespúcio forneceu ulteriormente, essa frota [a expedição de 1501-1502] teria explorado grande extensão da costa leste da América do Sul” percorrendo, conforme a carta citada, 800 quilômetros ao longo do litoral, chegando a 50° de latitude sul (HOLANDA, 1976, p. 89).

² Artigo publicado no periódico *O Primeiro de Janeiro*, de Lisboa, em outubro de 1945.

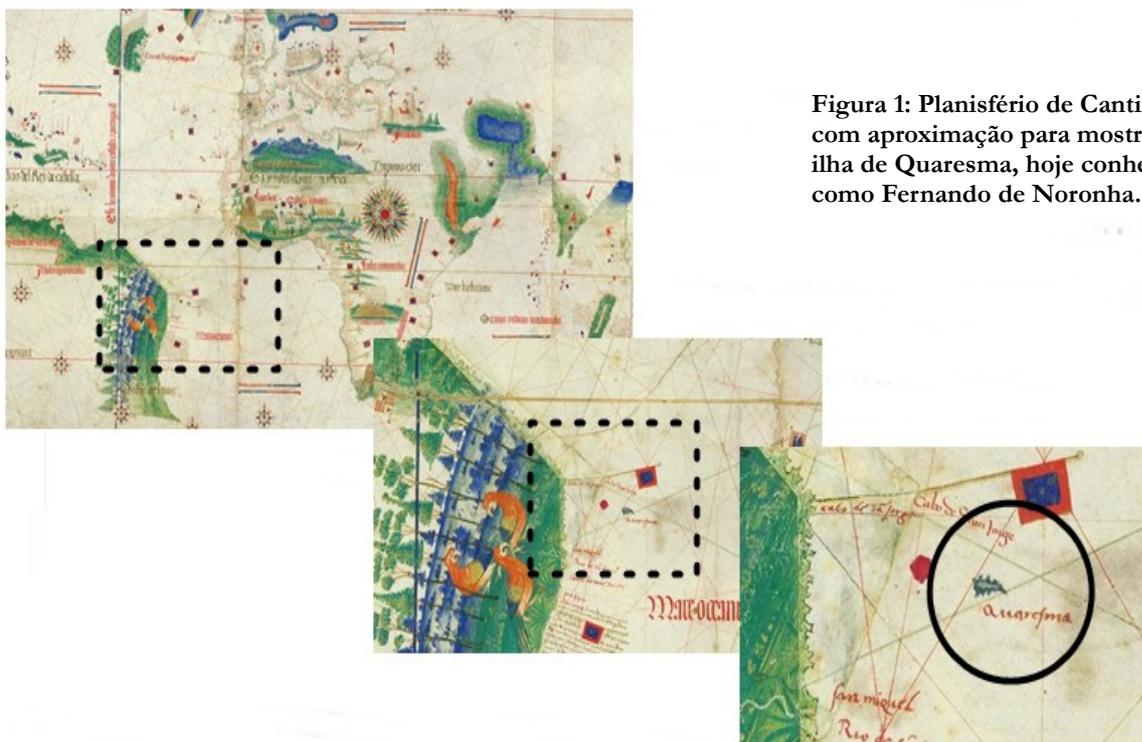


Figura 1: Planisfério de Cantino, com aproximação para mostrar a ilha de Quaresma, hoje conhecida como Fernando de Noronha.

A versão que atribui a Vesúcio a descoberta casual da ilha no ano de 1503 sustenta-se na narrativa *Lettera al Soderini*, cujo autor seria o próprio navegador. Essa narrativa, que já havia sido considerada “inverídica” por Duarte Leite, foi também analisada por Sérgio Buarque de Holanda.

Holanda escreveu que os autores portugueses do século XVI consideraram a existência da expedição de 1503, realizada logo após a expedição de 1501-1502 e comandada por Gonçalo Coelho, tendo por base a célebre *Lettera al Soderini*, mas que “a moderna crítica histórica mostrou ser apócrifa aquela carta, [assim] desaparece o principal fundamento onde assentavam as informações conhecidas acerca da referida navegação” (HOLANDA, 1976, p. 90). No entanto, acrescenta que parece ser verídico o fato de que “uma ou mais expedições portuguesas alcançaram o litoral do Brasil pelo ano de 1503 e que numa delas iria o mesmo Fernão de Loronha, já associado, por alguns, à viagem de 1501-1502.” (HOLANDA, 1976, p. 90). Mas, observou, a versão que atribui “o nome de Fernão de Loronha, ou Noronha apontado mais recentemente [no comando da expedição de 1501-1502], não se apoia, por ora, em documentação decisiva e incontroversa” (HOLANDA, 1976, p. 89).

A expedição de 1501-1502 retornou ao reino levando quantidade considerável de madeira (pau-brasil), cujo contrato de exploração foi arrendado em 1501 ao mercador Fernando de Noronha, sendo renovado até 1511. A partir de 1513, a exploração passou a ser realizada por meio do pagamento do quinto (20%) ao rei (VAINFAS, 2001, p. 472).

Alguns autores afirmam que os lucros advindos da exploração do pau-brasil por particulares, nos primeiros anos do século XVI, não foram nada desprezíveis, mesmo considerando fatores como a concorrência estrangeira, o monopólio real e os custos relativos à construção naval e à defesa (VAINFAS, 2001, p. 472; SOUZA, 1939, p. 189; SIMONSEN, 2005, p. 72). Sua exploração nas terras recém-descobertas foi favorecida devido ao baixo custo da mão de obra utilizada. Os índios derrubavam, cortavam e embarcavam o pau-brasil, recebendo em troca produtos de baixo valor (ferramentas, roupas e adornos).

Grande quantidade de pau-brasil foi transportada para o mercado europeu durante esse período e depois de chegar a Lisboa o produto era levado para outras cidades. Em Amsterdã, “o pó da madeira raspada e triturada se transformava em corante” para as manufaturas têxteis europeias (VAINFAS, 2001, p. 472). O trabalho realizado pelos prisioneiros da Casa de Correção de Amsterdã, a *Tugthuis*, criada em 1595, é um exemplo do nível de internacionalização a que chegavam as atividades relacionadas à comercialização do pau-brasil na época.

Em 1599, a cidade de Amsterdã concedeu a *Tugthuis* o monopólio do pó de pau-brasil que era utilizado para tingir tecidos. “Em turnos que podiam durar até catorze horas, os detentos trabalhavam com serras de doze lâminas para produzir no mínimo vinte (e até trinta) quilos. Em troca, recebiam oito e meio *stuivers* por dia, salário magro que nos sábados lhes permitia o prazer de comprar um filão de pão branco” (SCHAMA, 1992, p. 29).

A manutenção da *Tugthuis* passou a depender totalmente da venda do corante produzido pela mão de obra carcerária, cujo baixo custo associado à longa jornada de trabalho devia representar um retorno considerável para a instituição correcional de Amsterdã. *Rasphuis*, que significa serraria, foi o nome pelo qual a *Tugthuis* passou a ser chamada informalmente a partir desse modelo de exploração do trabalho carcerário.

Os mesmos mercadores associados a Fernando de Noronha financiaram também a expedição de 1503-1504, que avistou a ilha então denominada Quaresma em 24 de julho de 1503, dia de São João Batista. Daí ter sido rebatizada com o nome de Ilha de São João. Na carta de doação de d. Manuel (1495-1521) a Fernão de Noronha com data de 24 de janeiro de 1504 foi essa a nomenclatura adotada:

“... a quantos esta nossa carta virem fazemos saber que havendo nos respeitos aos serviços que Fernão de Loronha cavaleiro de nossa casa nos tem feitos e esperamos dele adiante receber e que rendo-lhe fazer graça e mercê temos por bem e lhe fazemos doação e mercê daqui por diante [...] da nossa ilha de são João que ele ora novamente achou e descobriu cinquenta léguas alla mar de nossa terra de Santa Cruz que lhe temos arrendado [...]” (VARNHAGEN, 1839, p. 72).

Para além das controvérsias a respeito do descobridor da ilha, o artigo de Duarte Leite, publicado em 1945, refere-se ainda a um ponto crucial da história do arquipélago: o de ter sido local de degredo, prisão militar e civil no Império, e presídio político no período republicano, empregando o termo “depósito presidiário” para se referir à ilha de Fernando de Noronha nos anos 40 do século XX.

Há registros sobre a existência de degredados, galés e militares condenados aos trabalhos nas fortificações desde os séculos XVII e XVIII.

Em 1612, o missionário capuchinho Claude d'Abbeville esteve por alguns dias na ilha de Fernando de Noronha. O missionário integrou a expedição francesa que, naquele ano, chegou ao Maranhão e fundou a França Equinocial e o forte São Luís, sendo o território retomado posteriormente em 1614 pelos luso-brasileiros. No relato de sua viagem *História da missão dos padres capuchinhos na ilha do Maranhão e suas circunvizinhanças*, publicado em 1614, o missionário narrou o encontro com os desterrados que viviam em Fernando de Noronha por volta de 1612.

“Habitava a ilha **um português em companhia de dezessete ou dezoito índios, homens, mulheres, e crianças, todos escravos, e para aqui desterrados pelos moradores de Pernambuco** [...] Estes pobres índios, bem como os portugueses, receberam dos senhores [François] de Rasily e [Daniel de la Touche, senhor] de [La] Ravardiere tantas finezas, que, sabendo do nosso projeto de ir plantar no Maranhão a fé e a crença no verdadeiro Deus, para o que levávamos quatro padres capuchinhos, pediram-nos com instância para tirá-los desse lugar e levá-los conosco” (D'ABBEVILLE, 1874, p. 52 grifos meus).

Posteriormente, no período da dominação holandesa (1630-1654), o arquipélago foi arrendado a Michel de Pavw, passando a se chamar Pavônia, que é proveniente da latinização do nome Pavw. A ilha serviu de local para o envio dos desterrados da ordem colonial que então se instaurava sob o controle holandês. No *Diário da rebelião dos portugueses de 1645-1647* há uma referência sobre um navio

que partira “do Recife para Fernando de Noronha, levando três mulheres banidas” pelos holandeses (COSTA, 1887, p. 67).

No final do século XVII, após a retomada do território pelos luso-brasileiros, o governo de Pernambuco passou a reclamar junto à metrópole da necessidade de povoar e fortificar a ilha. Assim, a carta régia de 29 de agosto de 1695 mandava que se “convocasse as pessoas mais inteligentes e zelosas que houvesse na capitania, e os homens do mar mais práticos, e conferenciasse com eles sobre o assunto, e se fosse resolvida a vantagem de se povoar e fortificar a ilha de Fernando de Noronha [...] propondo meios com que se deve fazer e os que pode haver para se sustentar o presídio” (COSTA, 1887, p. 23). No entanto, as fortificações só seriam construídas mais tarde, quando a capitania de Fernando de Noronha passou a pertencer à de Pernambuco conforme a carta régia de 24 de setembro de 1700.

O sistema de fortificação do arquipélago foi concebido no século XVIII pelo engenheiro militar português Diogo de Silveira Veloso. A maioria das fortificações foi construída na ilha principal de Fernando de Noronha, que dá nome ao arquipélago, formado, ainda, pelas ilhas Rata, do Meio e Rasa e por ilhotas ou rochedos denominados Sela Gineta, São José, Cuscuz, Ilha de Fora ou Viuvinha, Chapéu do Nordeste, Conceição ou Morro de Fora, Dois Irmãos, Morro da Viúva, Morro do Leão, Chapéu do Sueste, Cabeluda, Ilha dos Ovos e Frade.

Em 1736, ocorreu a invasão da ilha pelos franceses que passaram a chamá-la *Île Dauphine*. No entanto, em 1737, foram expulsos pela expedição comandada por João Lobo de Lacerda enviada pelo então governador de Pernambuco, Henrique Luiz Pereira Freire (1737-1746). Em 1737, a carta régia de 26 de maio ordenava que a ilha fosse “fortificada e cultivada” com objetivo de defender aquele ponto estratégico da costa brasileira das investidas estrangeiras (COSTA, 2009, p. 136). É possível que a partir dessa data, tenham sido enviados para a ilha “alguns sentenciados a galés e soldados condenados ao carrinho” que teriam sido utilizados “na construção das obras militares, e ficou depois o costume de serem para lá enviados os indivíduos naquelas condições” (BRASIL, 1880, p. A-I-45). Datam desse período a construção da Fortaleza de Nossa Senhora dos Remédios, dos Fortes de Santo Antônio e da Conceição. Em 1739, Pereira Freire organizou “o governo militar e econômico da ilha, que passou a ser denominada como Presídio de Fernando de Noronha” (MELO, 1916, p. 8). O termo presídio, no sentido militar, se refere à gente de guarnição encarregada da defesa da praça de armas, mas foi utilizado também como prisão para os condenados a pena de “carrinho”, nome que designava o trabalho aplicado como castigo aos soldados condenados pela justiça militar (SILVA, 1813, p. 497 e 353). Portanto, o termo “gente de guarnição” podia se referir também aos “soldados mal disciplinados” (SILVA, 1813, p. 497).

Foram erigidos os núcleos urbanos da Vila dos Remédios e de Quixaba. Com isso, no final do século XVIII, o presídio possuía cinco fortificações regulares, com 54 canhões. A guarnição contava com 213 praças, sendo 190 oficiais, 144 soldados, 20 artilheiros e 30 índios. Havia ainda 6 empregados civis, dois capelães, um almoxarife, um escrivão do almoxarifado, um cirurgião e um sangrador (COSTA, 1887, p. 26).

No início do século XIX, o governo provisório instaurado pelo movimento autonomista e republicano que eclodiu em Pernambuco no ano de 1817 nomeou o capitão José de Barros Falcão de Lacerda “para dismantelar as fortificações da ilha e trazer o destacamento e os sentenciados. O emissário foi recebido como um enviado do céu. Dali partiram todos para o continente, ficando apenas dois soldados, que não puderam embarcar” (MELO, 1916, p. 7).

Esses registros esparsos sobre a existência na ilha de homens e mulheres desterradas e galés certamente não contribuíram para a fama de “depósito presidiário” com a qual o presídio seria lembrado por Duarte Leite nos anos 40 do século XX. A construção dessa imagem remonta ao século XIX quando, então, o presídio militar de Fernando de Noronha passou a receber os “sentenciados da justiça civil”.

2. A transferência dos “sentenciados da justiça civil” para o presídio militar

Após a emancipação política em 1822, a Constituição de 1824 prescreveu um novo modelo de prisão. O texto constitucional previu que as instituições prisionais do Império deviam ser seguras, limpas e arejadas, onde os réus condenados deviam estar separados conforme as “circunstâncias e natureza dos seus crimes” (BRASIL. Constituição (1824), art. 179).

Algumas vilas e cidades providas de recursos possuíam pelo menos um desses edifícios condizentes com o novo texto constitucional. Este é o caso de São Paulo, onde a Casa de Câmara e Cadeia do Largo de São Gonçalo, instalada em 1787, possuía um prédio de dois pavimentos em que a parte de baixo era ocupada por prisões e o andar superior pela Câmara. Essa construção “deu certa estabilidade à imposição do encarceramento, retirando o caráter precário e seminômade que a prisão teve nos primeiros séculos” (SALLA, 1999, p. 37), mas, em geral, a situação carcerária do Império era bastante precária e, na maioria das províncias, as cadeias públicas da primeira metade do século XIX não apresentavam as condições exigidas. A Corte, no Rio de Janeiro, é representativa da conjuntura prisional do Império como um todo: não havia prisões públicas suficientes relativamente ao número de prisioneiros, e as existentes não possuíam as condições de segurança e salubridade exigidas.

Uma comissão nomeada pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro em 1828³ para visitar as prisões civis, militares e eclesiásticas, bem como todos os estabelecimentos públicos de caridade, deixou o seguinte relato sobre as condições físicas e higiênicas das enxovias⁴ do Aljube, a principal prisão civil antes da criação da Casa de Detenção em 1856:

“foi com grande dificuldade que se pode vencer a repugnância que deve sentir todo coração humano para penetrar nesta sentina de todos os vícios, neste antro infernal onde tudo se acha confundido, o maior facínora com uma simples acusada, o assassino mais inumano com uma miserável vítima de calúnia, ou da mais deplorável da administração da justiça. [...] Os infelizes preferiam antes morrer de uma vez, a acabar pouco a pouco no meio dos maiores tormentos de fome, do calor e vendo cada dia deteriorar-se mais a sua saúde. Os esconderijos desse edifício, construído para 12 a 20 pessoas, continham 390 presos!” (FAZENDA, 2011, p. 439).

³ A comissão composta dos cidadãos João Silveira do Pilar, José Martins da Cruz Jobim, Antonio Ildefonso Gomes, João Pedro da Silva Ferraz, Antonio Ribeiro Fernandes Forbes, Cypriano José de Almeida e José Augusto Cesar de Meneses foi nomeada pela Câmara municipal em cumprimento do artigo 56 da lei de 1º de outubro de 1828.

⁴ Prisão baixa (térrea ou subterrânea) e escura (BLUTEAU, 1728, p. 169).

No início do século XIX não havia no Rio de Janeiro acomodações em número suficiente para hospedar parte da comitiva que aqui chegou com a Família Real. Assim, a prisão pública da Corte, a Cadeia Velha, instalada no casarão da Rua da Misericórdia desde o século XVIII, foi desocupada para abrigar a criadagem do Paço, sendo os condenados e os detidos transferidos para a prisão do Aljube (FAZENDA, 2011 p. 74).

A prisão do Aljube foi construída no século XVIII junto à Ladeira da Conceição pelo bispo d. frei Antônio de Guadalupe para servir de prisão aos réus condenados pela justiça eclesiástica (FAZENDA, 2011, p. 435-441). No século XIX o Aljube se transformou numa prisão administrada pelo Ministério da Justiça, passando a se chamar Cadeia da Relação, e “continuou sendo um importante centro para detenções de curta duração de condenados por infrações menores” (HOLLOWAY, 1997, p. 189). Nesse período, havia mais duas prisões sob a custódia do Ministério da Justiça: as da Ilha de Santa Bárbara e o Calabouço, no Morro do Castelo, destinada aos escravos.

Com a promulgação do Código Criminal de 1830, houve uma mudança na forma de punir os infratores, representada pela pena de privação da liberdade. A aplicação dessa penalidade, fosse ela simples ou com trabalho, deu-se em grande número dos crimes definidos pelo Código Criminal do Império, distinguindo-se, assim, das punições definidas pelo livro V das Ordenações Filipinas de 1603, que “praticamente não recorreu ao encarceramento como pena” (SALLA, 2006, p. 46).

As punições do Antigo Regime eram exemplares e recaíam sobre o corpo do condenado. Assim, a pena de morte podia ocorrer através de uma combinação de suplícios – açoites e tenazes quentes – além do esquartejamento, antes ou depois da morte, e até a proscricção da memória “conforme o juízo feito sobre a condição do criminoso, a natureza do seu crime e a condição da vítima” (LARA, 1999 p. 22). No entanto, o primeiro código criminal brasileiro, apesar de pôr fim a esse tipo de suplício, manteve as punições mais rigorosas como a de morte, galés e açoites, esta última dirigida exclusivamente ao escravo.

A proposta de instituir um moderno sistema penitenciário apresentada pelo código, já presente no projeto de Bernardo Pereira de Vasconcelos, levou a historiografia a ressaltar seu caráter liberal e de ampliação dos direitos, além de constituir uma alternativa à codificação penal portuguesa então em vigor (SLEMIAN, 2008, p. 178).

A pena de prisão com trabalho, pilar do sistema penitenciário então proposto, obrigaria “os réus a ocuparem-se diariamente no trabalho que lhes fosse destinado dentro do recinto das prisões na conformidade das sentenças e dos regulamentos policiais das mesmas prisões” (art. 46) e deveria ser cumprida “nas prisões públicas que oferecessem maior comodidade e segurança e na maior

proximidade que fosse possível dos lugares dos delitos devendo ser designadas pelos juizes nas sentenças” (artigo 48). Mas enquanto não fossem criadas as instituições prisionais destinadas para tal fim, isto é, “as prisões com as comodidades e arranjos necessários para os trabalhos dos réus, as penas de prisão com trabalho seriam substituídas pela de prisão simples, acrescentando-se em tal caso a esta mais a sexta parte do tempo por que aquelas deveriam se impor” (art. 49).

A primeira penitenciária do Império, a Casa de Correção da Corte, começou a ser construída na década de 1830, sendo inaugurada somente em 1850. Concebida para ser uma prisão modelo, sua construção foi considerada pelo Ministério da Justiça “uma das obras mais úteis e necessárias ao país devido à influência do sistema penitenciário sobre os hábitos e a moral dos presos” (BRASIL, 1836, p. 28). A Casa de Correção aderiu ao modelo auburniano de organização do trabalho, com oficinas escolhidas de acordo com o potencial de rentabilidade dos seus produtos (art. 32 do decreto n. 678, de 6 de julho de 1850). Esse modelo penitenciário, baseado na prisão norte-americana de Auburn (1816), adotou o isolamento celular noturno, e os prisioneiros trabalhavam em comum nas oficinas, sob rigoroso silêncio, durante o dia.

Instituições penitenciárias semelhantes foram construídas nas demais províncias do Império. A Casa de Correção de São Paulo foi efetivamente inaugurada em 1852 (SALLA, 2006). Porém tais instituições não chegaram a alterar significativamente o quadro carcerário do período. Nas províncias em que as condições das prisões eram precárias e/ou não possuíam casas de correção e penitenciária onde o trabalho carcerário pudesse ser realizado, a indicação do artigo 49 do código foi um recurso recorrente.

Nesse contexto, o Presídio de Fernando de Noronha, que, desde a década de 1830, já recebia os condenados a pena de galés⁵, tornou-se o destino dos condenados a pena de prisão “quando no lugar em que se devesse executar a sentença, não houvesse prisão segura, precedendo neste caso, ordem do Governo” conforme estipulado pelo decreto n. 2.375, de 5 de março de 1859. Esse mesmo decreto mandava que os réus condenados a galés pelo crime de falsificação de moeda e notas continuassem a cumprir suas sentenças em Fernando de Noronha, além dos militares condenados a seis anos ou mais de trabalhos públicos ou de fortificações, dos militares condenados a pena de galés por mais de dois anos e os degredados.

⁵ Conforme o Código Criminal de 1830, os réus condenados a pena de galés ficariam à disposição do governo sendo empregados nos trabalhos públicos da província onde haviam cometido o delito. Os galés deviam andar com calceta (argola de ferro) no pé e corrente, juntos ou separados. O termo galés que passou a denominar a pena dos condenados aos trabalhos forçados tem sua origem ligada às antigas embarcações impelidas a remo chamadas galés, embora possuíssem também velas rudimentares que auxiliavam na sua movimentação. Esse tipo de embarcação utilizava a força de aproximadamente 250 homens recrutados entre condenados e escravos ou voluntários que recebiam soldos. As galés foram largamente empregadas nas operações de guerra e comercial até fins do século XIII principalmente pelos gregos, romanos e pelas repúblicas italianas – Veneza, Gênova e Pisa – e Maiorca. A partir do século XIV, as galés passaram a ser utilizadas por Portugal, Castela, França e no Mediterrâneo em geral somente nas operações de guerra, pois permitiam realizar a operação de abordagem por meio de manobras mais simples. Com o desenvolvimento da navegação no século XVI, as galés foram abandonadas e os galerianos passaram a ser utilizados nas obras públicas (BRAGA, [s.d], p. 187).

O primeiro diploma legal que autorizou o envio dos réus condenados aos trabalhos públicos forçados para a Ilha de Fernando de Noronha foi a lei n. 52, de 3 de outubro de 1833. Essa lei mandava “substituir a moeda de cobre em circulação” estabelecendo as regras para efetuar tal operação. No entanto, seu texto era mais abrangente, tratando das punições que deveriam ser aplicadas aos que fabricassem moedas e notas falsas. O artigo 8º estipulou que “os fabricantes e introdutores de moeda falsa seriam punidos pela primeira vez com a pena de galés[...] pelo duplo do tempo de prisão estipulado no Código Criminal de 1830 para esses crimes”. Na reincidência, seriam sentenciados a pena de galés perpétuas “além do dobro da multa”. O artigo 9º determinou que “os fabricantes, introdutores e falsificadores de notas, cautelas, cédulas e papéis fiduciários da Nação, ou do Banco, de qualquer qualidade e denominação que fossem” estavam sujeitos às mesmas penalidades. Comentaristas do Código Criminal de 1830 avaliaram que a dupla penalidade – prisão e multa – aplicada aos falsificadores de moeda era muito rigorosa. Tudo indica que a necessidade de uma legislação mais severa surgiu como uma forma de controlar o crescimento dessa infração num país que havia conquistado sua independência recentemente. Segundo Machado Neto, “Nos debates parlamentares do período há referências à entrada de moedas falsas em vários pontos do país, onde fatores tais como a falta de um padrão monetário e a confusão de moedas contribuíram para incentivar o infrator” (MACHADO NETO, 1977, p. 90).

Conforme informações contidas no relatório do Ministério da Guerra de 1844, havia 187 prisioneiros na ilha, incluindo 4 mulheres, sendo 75 condenados a pena de galés, 28 a pena de prisão com trabalho e 84 a de prisão simples (BRASIL, 1845, p. 21). Isto indicava que o Presídio de Fernando de Noronha constituiu-se numa exceção na categoria de presídio militar por ter sido destinado pelo governo a receber os “sentenciados da justiça civil” (BRASIL, 1863, p. 26).

No início da década de 60, a avaliação de diferentes ministros da Guerra era que, na ilha, “grande número de condenados cumpriam penas impostas pela justiça militar e civil” (BRASIL, 1864, p. 18-19), sendo o número de sentenciados civis bem superior ao de militares (ver Tabela 1), e que, por isso, “melhor seria que [o presídio] passasse para a repartição da justiça, fornecendo o Ministério da Guerra a força necessária para a guarnição de fortaleza e segurança dos condenados” (BRASIL, 1865, p. 18). “Por este modo”, concluía o ministro em seu relatório de 1865, “o Ministério da Justiça teria um lugar onde pudesse enviar sentenciados de certa ordem, em vez de espalhar por fortalezas de guerra, onde prejudicariam a disciplina, e onde teriam mais facilidade de evasão” (BRASIL, 1865, p. 19).

Tabela 1

Ano*	Sentenciados		
	Civis	Militares	Total
1865	725	206	931
1867	712	220	932
1868	972	242	1.214
1870	998	143	1.141
1872	1.147	221	1.368
1873	1.183	231	1.414
1876	1.312	281	1.593
1877	1.355	296	1.651
1878	1.345	289	1.634
1880	1.400	278	1.678
1882	1.276	285	1.561
1883	1.236	255	1.491
1885	1.467	897	2.364
1886	1.160	274	1.434
1887	1.108	248	1.356
1888	1.029	246	1.275
1889	1.208	325	1.533

Fonte: Relatórios dos Ministérios da Guerra (1865-1877) e da Justiça (1877-1889).

* Não foi possível localizar nos relatórios ministeriais informações estatísticas referentes à população carcerária em todos os anos.

Assim, a lei n. 2.729, de 20 de outubro, que fixou a despesa e o orçamento geral do Império para o exercício de 1877-1879, transferiu da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra para a da Justiça a administração e o custeio do presídio. Confirmada pelo decreto n. 6.726, de 3 de novembro de 1877, essa transferência não chegou a alterar significativamente a rotina do presídio. A Secretaria da Justiça decidiu manter a administração militar, alegando que as limitações orçamentárias impediam organizar uma nova administração. O comando militar e o batalhão destacado para manter a ordem e a segurança continuaram a ser custeados pela Secretaria da Guerra, bem como as despesas relativas à manutenção dos prisioneiros militares que permaneceriam na ilha (BRASIL, 1882, p. 60-1).

Em 1873, a Secretaria da Guerra informou que dos 1.414 prisioneiros, 557 eram provenientes da província de Pernambuco. A explicação para esse fato, informava Bandeira Filho, era o resultado de uma prática adotada pelas “autoridades judiciais de Pernambuco”, que transformaram o então presídio militar em “prisão complementar da Casa de Detenção do Recife”, enviando para lá os condenados da justiça civil, sem a prévia autorização do governo (BRASIL, 1880, p. A-I-18). Além disso, os administradores da Detenção do Recife tinham por costume enviar para o arquipélago o contingente da

população carcerária que excedia a lotação daquela instituição prisional (BRASIL, 1880, p. A-I-18). A mesma estatística informava, ainda, que 90 vinham de Minas Gerais, 88 de São Paulo, 78 da Paraíba, 71 do Rio Grande do Sul, 63 do Ceará, 53 do Rio de Janeiro e 59 do Maranhão. O restante vinha de Pará, Piauí, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe, Bahia e Espírito Santo (BRASIL, 1874, p. A-Q1-3). Tal situação levou o conselheiro Pádua Fleury fazer um diagnóstico contundente da situação do presídio: “procuramos resolver a questão penitenciária de modo singular, vazando no presídio como em uma sentina todos os sentenciados, que não podemos conservar nos cárceres do continente” (BRASIL, 1880, p. A-J-7).

3.Trabalho e resistência

Na década de 1860, a avaliação de diferentes ministros da Guerra era que, na ilha, “grande número de condenados cumpriam penas impostas pela justiça militar e civil” (BRASIL, 1864, p. 18-19), “podendo-se colher proveito do seu trabalho em terreno tão fértil” (BRASIL, 1865, p. 18). A Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra pretendeu então transformar o “até hoje dispendioso” presídio numa colônia penal agrícola onde “uma fonte de receita nacional substitua a de atual despesa” por meio da exploração da mão de obra carcerária (BRASIL, 1864, p. 9).

Em 1879, já após a transferência para a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, o aviso de 30 de agosto encarregou o dr. Antônio Herculano de Souza Bandeira Filho de visitar a ilha com objetivo de colher informações para apresentar uma proposta de reorganização do presídio. No período em que esteve em Fernando de Noronha, de outubro a novembro daquele ano, examinou a administração do presídio, a situação dos presos, as irregularidades relativas ao cumprimento da pena e os meios empregados para se obter a reforma moral dos condenados (BRASIL, 1880, p. A-I-1). Sua avaliação sobre o trabalho agrícola realizado até então pelos prisioneiros não era nada animadora, pois

“a lavoura em Fernando de Noronha não podia servir de base exclusiva para os trabalhos de uma penitenciária, pela extraordinária incerteza das estações e outras **causas locais**; [...] o que antes de tudo convinha era dotar o Presídio de uma administração ilustrada, que soubesse estudar as circunstâncias, e tirar delas o melhor partido para o **trabalho dos presos e o lucro do governo**” (BRASIL, 1880, p. A-I-59, grifos meus).

Bandeira Filho identificou dois tipos de causas que prejudicavam a produtividade do trabalho agrícola na ilha: as naturais e as locais. Entre as “causas naturais” estavam o clima, o solo rochoso e a existência de roedores e insetos que danificavam as plantações. Entre as chamadas “causas locais”, apontava principalmente a falta de “ilustração” dos comandantes do presídio. Na avaliação de Antônio Herculano, a administração militar havia falhado não só na organização do trabalho carcerário agrícola, mas também na manutenção da disciplina carcerária e na observância do cumprimento das sentenças.

Mas o que de fato se conhece sobre a história desses prisioneiros de Fernando de Noronha? Para Michelle Perrot, uma história de prisioneiros possível é a história de sua resistência. “Esses prisioneiros desaparecidos de sua história têm de ser rastreados no que se diz deles. A resistência que

encontra o sistema penitenciário em seu estabelecimento dá uma certa medida de sua história” (PERROT, 1988, p. 238). Entre as formas de resistência possíveis se encontram as fugas, as revoltas e as rebeliões. Mas esses são os sinais mais visíveis de uma história que é feita igualmente de atos cotidianos como as diversas formas de resistir ao trabalho disciplinar obrigatório (PERROT, 1988, p. 239).

Na primeira metade do século XIX, as condições de vida dos prisioneiros foram descritas pelos ministros da Guerra da seguinte maneira: “repugnava aos sentimentos de humanidade e aos preceitos mais triviais de decência que continue a prática bárbara de privar a estes infelizes segregados do resto do mundo até o indispensável para se alimentarem e cobrirem sua nudez” (BRASIL, 1845, p. 22). Datam desse mesmo período os registros sobre os frequentes casos de fome na ilha e sobre o desembarque arriscado dos gêneros alimentícios que vinham do continente onde em geral se perdiam muitas vidas, mas, principalmente, “avultadas porções de suprimentos mandados da capital da província para a guarnição e presos” (BRASIL, 1845, p. 20). Mas as causas da deficiência de gêneros alimentícios podia também ter outra origem. Muitos prisioneiros reclamavam da má qualidade dos artigos que vinham do continente “atiravam fora o charque, que acabavam de receber, dizendo que estava podre; o mesmo afirmavam quanto ao fumo” (BRASIL, 1880, p. A-I-37). No que diz respeito ao vestuário, a Secretaria de Guerra fornecia aos “presos de seis em seis meses, três sacos de estopa que vêm da capital com farinha para confeccionar calça e camisa” (BRASIL, 1845, p. 22). Mesmo após a transferência para a Secretaria de Justiça, o problema persistiu. Vestindo calças e camisas feitas com os panos de sacos de farinha, “a maioria [dos presos] vivia coberta de andrajos [...] é um espetáculo repelente o daqueles infelizes quase nus, pedindo a todos qualquer coisa para se vestir, e reguardar-se do calor intenso que se sofre na ilha” (BRASIL, 1880, p. A-I-40).

Em 1880, segundo estimativas de Bandeira Filho, oitocentos presos se ocupavam dos trabalhos na lavoura dentre os 1.678 sentenciados civis e militares (BRASIL, 1880, p. A-I-18). Desde a época do Secretaria da Guerra, os presos “de pior conduta” foram empregados nessas atividades (BRASIL, 1845, p. 22). Sobre o trabalho realizado na lavoura, registrou que “eram em geral os mais pesados, e a maior parte dos presos os repugnam” (BRASIL, 1880, p. A-I-58). Quanto às lavouras de feijão, milho e mandioca, que eram então cultivadas, sugeriu que deviam ser substituídas pelo cultivo do algodão porque:

“Além de ser a lavoura que mais acomoda às condições da ilha, porque muito resiste às secas, e não demanda grande intervalo de tempo para a colheita, pois, plantado o gênero em princípios do inverno pode ela começar de agosto em diante, acresce que

outras razões ainda concorrem para dar-lhe a preferência: 1. o algodão em Fernando sofre menos dos ratos e insetos do que as outras culturas; 2. presta-se menos a serem **as plantações desfrutadas às escondidas pelos presos**” (BRASIL, 1880, p. A-I-59 grifos meus).

O extravio de gêneros alimentícios realizado pelos prisioneiros foi arrolado por Bandeira Filho como uma das “causas locais” que podia explicar o quadro deficitário da produção agrícola. Mas o desvio da matéria-prima, mesmo que fosse para consumo próprio devido ao deficiente abastecimento da ilha, pode ser visto também, dentro desse contexto, como um ato de resistência ao trabalho obrigatório.

Conforme a análise de Michelle Perrot, a demonstração de repúdio dos prisioneiros às exortações com fins regeneradores deve ser incluída entre os atos de resistência ao estabelecimento do sistema penitenciário na França do século XIX (PERROT, 1988, p. 239). No caso brasileiro o relatório ministerial da Secretaria de Justiça apontou que estudos penitenciários do período avaliavam que as “medidas regeneradoras que não forem baseadas sobre a religião” não concorriam para a recuperação do criminoso (BRASIL, 1880, p. A-I-27).

A igreja da ilha era pouco espaçosa, mas a missa era realizada aos domingos e dias santos, sendo os presos organizados num sistema de revezamento que chegava a admitir 200 indivíduos por vez dentro do edifício. Mas segundo Bandeira Filho, “é tão pouca a importância que os presos ligam a esse preceito religioso, que vão para a Igreja contrariados, e consideram-no pesado encargo” (BRASIL, 1880, p. A-I-27). Os presos eram distribuídos em quinze companhias para realizar diversos serviços. Duas dessas companhias se localizavam distantes do povoado e os “sentenciados não gostam de ser designados para elas, por causa do isolamento, mas repetem em forma de consolo – **ao menos não há missa**” (BRASIL, 1880, p. A-I-27 grifos meus).

Para alguns prisioneiros, como os moedeiros falsos condenados a galés, havia a possibilidade de escapar das agruras do trabalho agrícola porque:

“são homens de habilidade, acham logo ocupação decente, são empregados como escriturários nas diversas repartições ganhando uma gratificação além da diária regulamentar, são preferidos para os lugares de confiança, como sargentos, cabos, enfermeiros, **tornando-se saliente o fato de que nenhum dos moedeiros falsos era empregado em trabalhos de campo quando visitei o Presídio**” (BRASIL, 1880, p. A-I-19 grifos meus).

Uma outra categoria de presos “dispensados de todo o serviço do Presídio [incluindo] a revista diária” eram os chamados “camaradas” (BRASIL, 1880, p. A-I-24), prisioneiros que trabalhavam para os “empregados do presídio” ocupando-se dos mais diversos serviços domésticos como copeiros, cozinheiros etc. De acordo com Bandeira Filho, essa prática foi estabelecida pelo regulamento militar de 1865, sendo prerrogativa dos oficiais que podiam empregar soldados em serviços particulares, e foi estendida aos sargentos e cabos (condenados a galés) “e por uma transição muito natural a mesma concessão se faz a outros presos, que não têm graduação” (BRASIL, 1880, p. A-I-24). Em 1879, aproximadamente 180 prisioneiros se ocupavam desses serviços particulares (BRASIL, 1880, p. A-I-24).

Outra atividade exercida por alguns sentenciados consistia no “comércio igual ao de diversas casas do continente”, que foi considerado por Bandeira Filho como uma das “causas desmoralizadoras” mais graves que ocorreram no presídio (BRASIL, 1880, p. A-I-30). Esses sentenciados negociantes, chamados de “vivandeiros”, compravam grande quantidade de mercadorias em Recife e as revendiam nas “vendas” da ilha por um preço até cinco vezes maior. Entre os vivandeiros havia também “paisanos”, que foi o termo usado para se referir à população não-sentenciada que habitava a ilha (BRASIL, 1880, p. A-I-17). Mas a participação dos sentenciados foi significativa. Em 1879, 31 indivíduos se ocupavam nesse comércio, sendo 25 sentenciados e 6 paisanos. Bandeira Filho descreveu os “vivandeiros” da seguinte forma: “indivíduos, que vão ali cumprir penas, tratando de seus interesses, como se gozassem de liberdade [...] e tal vantagem oferece o negócio, que a aspiração de quase todos os presos é fazer a sua venda” (BRASIL, 1880, p. A-I-31).

Mas a denúncia sobre essa atividade tão alheia a uma instituição penitenciária era bastante antiga, já constando do relatório do conselheiro Beaurepaire Rohan de 1865, que os chamava de “ratoneiros, que iam ali traficar, ou antes extrair, por meio de um comércio cheio de fraude, o dinheiro com que o Governo contribuía para as despesas do Presídio” (BRASIL, 1880, p. A-I-30).

Quatorze anos após a publicação do relatório do conselheiro, Bandeira Filho constatava que as relações entre os vivandeiros – que denominou “sentenciados-capitalistas” - e a administração haviam se invertido. Assim, chamou ele atenção para o item “operações de crédito” constante da escrituração do almoxarifado. Essas operações se referiam aos empréstimos que os vivandeiros fizeram à administração para o pagamento das despesas do presídio “quando sucedia demorar-se o vapor e esgotarem-se os recursos do cofre” (BRASIL, 1880, p. A-I-32).

4. “Os grilhões que os prendem ao presídio”- as mulheres em Fernando de Noronha

A primeira proposta de organização do presídio ocorreu durante a administração do Ministério da Guerra, que, por meio do aviso de 11 de novembro de 1862, indicou o conselheiro Henrique de Beaurepaire Rohan (1812-1894) para avaliar suas condições com objetivo de transformá-lo numa colônia penal agrícola. O conselheiro pretendia incentivar a entrada de mulheres solteiras na ilha porque os sentenciados “isolados no presídio, entregavam-se aos mais degradantes desvios [...] e daí resultavam desordens que o sentimento de moralidade devia ter procurado evitar” (BRASIL, 1865, p. S14-29).

As colônias penais eram preferíveis, defendia Beaurepaire Rohan, porque propiciavam a formação de núcleos de povoamento que teriam por base, segundo sua proposta, a união entre mulheres livres e os prisioneiros, porque os “filhos dos criminosos nascem inocentes [...] [e] as esposas e os filhos dos sentenciados são outros tantos grilhões que os prendem ao presídio, sendo sabido que aqueles que ali têm suas famílias, nem sequer pensam em fugir” (BRASIL, 1865, p. S14-30).

No entanto, a ideia de permitir a entrada de mulheres no arquipélago não era nova. Desde o início do século XIX já havia mulheres vivendo na ilha, quando a província de Pernambuco permitiu a entrada das famílias dos funcionários e dos sentenciados. Mas os custos das viagens eram altos e o minguado auxílio pecuniário do governo inviabilizou de tal forma essa iniciativa que, em 1860, somente vinte mulheres viviam ao lado de seus maridos em meio a 1.068 sentenciados civis e militares.

O próprio Rohan identificou em seu relatório que outra iniciativa do Ministério da Guerra, anterior à sua proposta, já havia autorizado a entrada de mulheres na ilha.

Longe portanto de por o menor estorvo à estadia dessas famílias no presídio, dever-se-ia pelo contrário facilitar esta concessão, como um meio de moralizar a população. Não menos conveniente seria promover as uniões legítimas enviando para ali mulheres solteiras como aconteceu, há anos, por ocasião da remessa de umas trinta raparigas, que a Polícia mandou por correção” (BRASIL, 1865, p. S14-30).

Segundo ainda Rohan, essas “raparigas” passaram a “viver em paz com seus maridos” (BRASIL, 1865, p. S14-30). Suas observações sobre esse suposto final feliz das uniões entre as mulheres infratoras e os sentenciados tinham por objetivo dar credibilidade a sua proposta de reforma, terminando, assim, com uma das únicas “enfermidades contidas naquele abençoado clima”, isto é, a prática de sodomia entre os prisioneiros (BRASIL, 1865, p. S14- 29).

No entanto, a descrição posterior do dr. Antônio Herculano de Souza Bandeira Filho sobre a vida das mulheres na ilha difere muito do paraíso descrito pelo conselheiro Rohan.

“Antes de tudo convém falar das que vão cumprir sentença e vivem na mais escandalosa prostituição, e nisso quase que exclusivamente consiste o cumprimento da pena [...] as paisanas não diferem muito no gênero de vida, a prostituição assumiu proporções assustadoras: há meninas de oito e nove anos já pervertidas e depravadas” (BRASIL, 1880, p. A-I-32).

As paisanas a que Bandeira Filho se referiu são as mulheres dos sentenciados que foram autorizados a trazerem suas famílias para o presídio. Além das mulheres dos prisioneiros, havia na ilha as “mulheres independentes”. Entretanto, Bandeira Filho não informou sua origem, mas relatou que também viviam na prostituição, sendo exploradas por “homens que realizavam esse comércio escandaloso, para extorquir dos presos algum dinheiro que lhes cai nas mãos” (BRASIL, 1880, p. A-I-79). A denúncia sobre a existência de tais práticas teve ampla repercussão no governo, tendo sido, inclusive, tema de debate na Câmara dos Deputados em 1882. (BRASIL. Anais do Parlamento Brasileiro, de 3 de maio de 1882 p. 315).

5. Cotidiano e violência

Estudos sociológicos passaram a analisar a prisão como um sistema social peculiar cujo poder é a sua característica principal, permitindo, assim, considerá-la um “sistema de poder” (SYKES apud THOMPSON, 1976, p. 49). Esses estudos priorizaram também os “aspectos informais das organizações comunitárias que são de importância fundamental se se deseja captá-las no modo concreto de operação” (MATHIENSEN apud THOMPSON, 1976, p.

49). Por outro lado, não se pode ignorar a importância das hierarquias formais desse sistema de poder, pois é dos “interstícios dessa ordem oficial que surge uma sociedade interna, não prevista e não estipulada, com fins próprios e cultura particular”. As soluções para os conflitos que surgem dessa interação de dois modos de vida – o oficial e o interno-informal – “terão de ser solucionados por meio de processos de acomodação” (EMERY apud THOMPSON, 1976, p. 49-50).

Bandeira Filho percebeu da seguinte maneira essa ordem “interno-infomal” que se constituiu entre os prisioneiros em Fernando de Noronha: “ali a vida é em comum, forma-se entre os presos uma sociedade, cuja origem impura a perderá sem recurso” (BRASIL, 1880, p. A-I-27).

Dentro desse sistema social, um regime interno próprio, informal, desenvolveu-se “resultante da interação concreta dos homens, diante dos problemas postos pelo ambiente particular em que se viram envolvidos” (THOMPSON, 1976, p. 51). Na comunidade carcerária da ilha, “tanto maior foi o crime maior consideração acompanha o criminoso [...] ali a imoralidade mais desenfreada é um título de merecimento” (BRASIL, 1880, p. A-I-27). Conforme os próprios presos relataram a Bandeira Filho, os condenados pelo crime de homicídio se distinguiam entre os demais: “os criminosos de morte mais merecem porque são considerados homens de coragem e resolução” (BRASIL, 1880, p. A-I-27). Esses homens “determinados” e “corajosos” desprezavam os que haviam cometido os crimes de furto e roubo, zombando em especial dos ladrões de cavalos a quem chamavam “pitubas” ou “quatro e oito”.⁶ Nessa comunidade carcerária de homens violentos, muitos prisioneiros encontraram um meio de sobreviver sujeitando-se aos “maus [que] adquirem preponderância extraordinária, são procurados e respeitados; e os bons veem-se forçados a pelo menos a dissimular que os detestam” (BRASIL, 1880, p. A-I-27). Estratégia de sobrevivência bastante conveniente especialmente num presídio distante do continente, onde as grades de ferro foram substituídas pela natureza exuberante da ilha.

Entre os edifícios destinados as diferentes finalidades – o arsenal, a casa de ordens, o almoxarifado, as escolas, a farmácia e a enfermaria – se incluía a “aldeia”, que era o local onde

⁶ Apelido que se referia ao tempo máximo da sentença definida para esse crime.

“pernoitavam os incorrigíveis” (BRASIL, 1880, p. 51, grifos meus). Esse edifício, que servia de prisão, possuía dois grandes salões e dois xadrezes oferecendo segurança, “mas pelas suas acanhadas proporções não pode este prédio servir ao seu destino” (BRASIL, 1880, p. 51). Nesse sentido, Bandeira Filho afirmou que a “casa está sempre atulhada. Nos dois salões dormem perto de 400 pessoas” num local que comportaria no máximo 220 indivíduos (BRASIL, 1880, p. A-I-28). Assim, sugeriu que o quartel de Santa Ana fosse utilizado como prisão, pois apresentava condições de receber um número maior de presos em relação à “aldeia”. “A falta de um sistema de prisão celular muito se faz sentir no Presídio” advertiu (BRASIL, 1880, p. 51). Por isso, aconselhava que fosse construído um edifício especialmente destinado ao encarceramento celular. Essa construção era necessária para o projeto de reorganização do presídio, que seria elaborado pelo Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, “pois enquanto não houvesse **meio de conservar em inteiro isolamento os presos incorrigíveis**, o efeito da prisão seria negativo, e as repressões inúteis” (BRASIL, 1880, p. 51, grifos meus).

Em 1889, já durante o Governo Provisório republicano, o ministro da Justiça registrava ainda que:

“continua a ser necessária a construção de prisões, base de todo o sistema penitenciário, condição sem a qual nunca a ilha será uma colônia penal, terá um regime moralizador, e deixará de ser o que descrevem todos os relatórios das comissões de inspeção: um foco de maior corrupção e imoralidade” (BRASIL, 1891, p. 105).

Passados alguns anos da visita de Bandeira Filho, a situação carcerária na ilha continuava inalterada. Os “incorrigíveis” só eram recolhidos à aldeia de noite e os recém-chegados foram alojados no mesmo edifício. O regulamento disciplinar promulgado pelo decreto n. 9.356, de 10 de janeiro de 1885, continuou autorizando o envio dos “condenados cuja sentença for comutada para cumprimento da pena no Presídio”. Nesse ano, já estavam cumprindo sentenças na ilha 2.364 indivíduos, sendo 1.467 civis e 897 militares. Mesmo com o funcionamento da prisão instalada no quartel de Santa Ana a partir de 1888 e a diminuição da população carcerária, que em 1889 era de 1.533 indivíduos, ainda havia “1.000 [sentenciados] em liberdade na ilha” (BRASIL, 1891, p. 104).

Vivandeiros, camaradas, sentenciados, que trabalhavam na lavoura e nas oficinas, e os considerados “incorrigíveis” desfrutaram de um regime de liberdade na ilha onde “passadas as horas de trabalho, podiam ocupar-se em tudo o que quisessem, e afastar-se da vista dos superiores” (BRASIL, 1880, p. A-I-69). De que maneira então o comando militar organizou a vigilância para impedir as evasões num presídio onde a população sentenciada vivia em liberdade?

O destacamento formado pelas forças de Infantaria e Artilharia (guarnição) tinha por função manter a ordem pública. No entanto, o número de soldados que compunha essa força militar foi sempre considerado pelos ministros da Guerra e da Justiça, e pelo próprio comando da ilha, muito reduzido comparativamente ao número de sentenciados. Em 1879, segundo Bandeira Filho, o destacamento contava com 280 soldados, entre os quais “39 cumpriam penas, 30 aguardavam os resultados de processos submetidos pelo conselho de guerra ao Supremo Conselho Militar restando, portanto, 139 soldados para manter a ordem e a segurança num presídio cuja população sentenciada ultrapassava 1.600 indivíduos” (BRASIL, 1880, p. A-I-35). Mas o reduzido número de soldados não era o único problema, pois observou que “a guarnição além de insuficiente, não inspirava confiança” (BRASIL, 1880, p. A-I-35). Em “Pernambuco há o costume de mandar-se para Fernando de Noronha a pior gente dos batalhões, pois tal viagem é considerada pelos soldados uma espécie de castigo” (BRASIL, 1880, p. A-I-71). Além disso, “o destacamento estaciona mais de 6 meses sem ser mudado, estabelecendo-se entre soldados e presos uma intimidade, que muito prejudica a disciplina, e é causa frequente de distúrbios, ferimentos e coisas mais graves” (BRASIL, 1880, p. A-I-35).

A interação entre os sentenciados e a ordem oficial, representada pelos militares, resultou em comportamentos inadequados à disciplina de um presídio, como ocorreu por ocasião de uma festa de aniversário na casa de um condenado a galé em que se registrou a presença de oficiais (BRASIL, 1880, p. A-I-35).

Conforme o artigo 23 do regulamento promulgado pelo decreto n. 3.403, de 11 de fevereiro de 1865, os soldados da guarnição deveriam ser organizados em destacamentos, sendo distribuídos pelos pontos onde fosse possível “se deitar jangada no mar”, expressão de uso corrente na ilha para designar a fuga. Mas “pela insuficiência daqueles, não foi possível empregá-los nesse mister” e o comando militar então montou um sistema de “policia da praia com os próprios presos” (BRASIL, 1880, p. A-I-69), dentre os que cumpriam penas de curta duração e os que haviam sido dispensados do trabalho obrigatório devido à idade avançada ou “incômodos físicos” (BRASIL, 1880, p. A-I-72). Nos trinta e três pontos onde podiam ocorrer as evasões foram construídas casas onde moravam quatro sentenciados, que se revezavam durante a vigília noturna. Possivelmente, o maior obstáculo para os planos de evasão da ilha se deveu a sua posição geográfica e não à “força pública” de sentenciados que se ocupavam exclusivamente “na guarda das praias, cumprindo notar que nem sempre eram os de mais confiança” (BRASIL, 1880, p. A-I-69). Conforme avaliação do conselheiro Beaurepaire Rohan:

“É muito difícil o acesso na ilha de Fernando de Noronha [...] que conta apenas dois ancoradouros, ambos do lado do norte [...] em um e outro é penoso o desembarque, por pouco que seja o mar agitado; e nas ocasiões de ressaca é coisa que ninguém deve tentar, sob pena de naufragar. À exceção dos dois ancoradouros citados, não é a ilha acessível em mais parte alguma, ainda mesmo nas ocasiões de maior bonança, já por causa do enrocamento natural, que guarnece suas praias já por causa dos rochedos a pique, contra os quais se arrojam as ondas com o maior ímpeto” (BRASIL, 1865, p. S14-7).

Mas os prisioneiros, na avaliação da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, “consideravam somente a fuga, para eles uma verdadeira emancipação” (BRASIL, 1873, p. A-Q-2). As evasões ocorreram em diferentes momentos da história do presídio, mesmo nas situações de emergência onde “nos casos frequentes de fome [se utilizavam de] jangadas, que sendo tripuladas por condenados aproveitavam esses o ensejo para se evadirem, em vez de fazerem a comissão” (BRASIL, 1845, p. 20). Mas as fugas foram também espetaculares. Bandeira Filho relatou a evasão em dezembro de 1878 de um sentenciado que embarcou dentro de um baú, com ajuda de sua amante, no vapor Gequiá da Companhia Pernambucana. No entanto, naquele mesmo dia, após a saída da embarcação, a corveta Magé ancorava em Fernando de Noronha. No dia seguinte, percebida a ausência do sentenciado e a descoberta das cartas que escrevera a diversas pessoas da ilha contando o seu feito, o comandante deu ordens para que a corveta Magé saísse na sua captura. Essa embarcação chegou ao porto de Recife horas antes do vapor Gequiá, o que permitiu que o fugitivo fosse preso ainda a bordo (BRASIL, 1880, p. A-I-70). Esse fato fez com que Bandeira Filho insistisse em pedir que o governo imperial mandasse ancorar para fins de defesa “um vaso de guerra no porto, [pois] tornava-se improvável qualquer projeto de evasão, pelo fundado receio da captura” (BRASIL, 1880, p. A-I-69). Embora fosse uma antiga reivindicação dos comandantes, esse pedido de Bandeira Filho não foi atendido.

Diante das dificuldades em manter a ordem num presídio, que não possuía as condições de segurança exigidas “as autoridades sem meio sérios de resistência viam-se forçadas a condescender com os presos, e mesmo a ter certas atenções com alguns, a fim de auxiliá-las em caso de emergência” (BRASIL, 1880, p. A-I-34). Essa foi a avaliação de Bandeira Filho sobre as medidas adotadas pelas autoridades militares que comandaram o presídio. No relatório do Governo Provisório da República, o ministro da pasta da Justiça apontou igualmente que em nome da “segurança” e da “ordem” os comandantes militares adotaram procedimentos pouco convencionais para “conter esses criminosos”, ora se aproveitando da “ascendência que uns exercem sobre outros”, ora fazendo “concessões aos

criminosos, chefes de turma, [que] vão gradualmente crescendo até ao ponto de lhes ser permitido estabelecer indústria por conta própria, ter a seu serviço particular dezenas de companheiros, e abrir casa de negócio” (BRASIL, 1891, p. 105). Era também considerável o número de sentenciados que possuíam o privilégio de serem “isentos do trabalho penitenciário” (BRASIL, 1891, p. 106).

Fora do “jogo de interesses” acordado entre as partes constituintes da ordem interno-informal, e ainda em nome da “manutenção da ordem”, o comando militar fez uso de castigos exemplares, conforme atestam as denúncias que os prisioneiros fizeram a Bandeira Filho e as que conseguiram publicar nos jornais da cidade do Recife através da correspondência postada na agência dos correios da ilha (BRASIL, 1880, p. A-I-12). Bandeira Filho não só negou que tivessem ocorrido os “excessos” denunciados, como justificou a aplicação dos castigos corporais em Fernando de Noronha:

“O sensacionalismo das denúncias fazia esquecer os fatos horrorosos que frequentemente ensanguentavam o solo da ilha [...] quando se fala dos horrores do castigo corporal, nem todos se lembram das deploráveis condições do Presídio, **que ele está cheio da escória das prisões**, e que as faltas mais frequentemente castigadas por aquela forma são os homicídios. Pela questão mais insignificante, um preso mata o outro, e de vez em quando crimes horrorosos têm lugar [...] Se não se empregar um meio de intimidação eficaz, **já que nenhum moralizador está em prática**, o que se pode esperar?” (BRASIL, 1880, p. A-I-29 grifos meus).

Os castigos corporais como a chibata⁷ eram aplicados publicamente aos presos que cometiam faltas graves, devendo estar presente um médico, para “examinar o estado do paciente” (BRASIL, 1880, p. A-I-28). Nos prisioneiros detidos na “aldeia” eram utilizados o tronco, onde se prendiam os pés ou as mãos, os ferros, “corrente atada à cintura e presa aos pés”, e a gargalheira (BRASIL, 1880, p. A-I-28). O aviso de 7 de maio de 1871 recomendava que os açoites deviam ser aplicados com moderação, sendo abolidos posteriormente. Mas apesar de considerar a “gameleira” um “bárbaro castigo”, Bandeira Filho argumentava que sua abolição havia sido prematura num presídio onde se encontrava a “escória das prisões”, homens desumanizados que “ensanguentavam o solo da ilha”, não sendo substituída por outro meio de repressão tão eficaz. Justificava a manutenção dos castigos corporais apoiado no fato de que eram igualmente aplicados aos escravos e aos marinheiros e, inclusive, em algumas prisões inglesas segundo declarações de diretores penitenciários feitas no Congresso Internacional de Londres em 1872.

Após o relatório de Bandeira Filho e do estudo feito pelo conselheiro André Augusto de Pádua Fleury sobre as irregularidades administrativas e as condições do presídio, o governo expediu os avisos

⁷ A chibata era conhecida na ilha pelo nome de “gameleira” porque era feita a partir da raiz dessa árvore.

479 e 564 respectivamente de 1º de outubro e 19 de novembro de 1880 e o de 13 de janeiro de 1881. Este último definiu as “instruções para a direção do presídio de Fernando de Noronha” a serem executadas provisoriamente até o novo regulamento do presídio, que o governo baixou por meio do decreto n. 9.356, de 10 de janeiro de 1885. Dentre as novas determinações, estava a “retirada do Presídio das mulheres de mau procedimento”(art. 70), buscando remediar a denúncia relativa à prática de prostituição feita por Bandeira Filho e a repercussão negativa do fato. E ficava “absolutamente proibido o comércio no Presídio [...] Os sentenciados que se empregavam neste comércio seriam tratados sem distinção como os outros e sujeitos ao mesmo trabalho” (art. 71).

Após 1889, o Governo Republicano reconheceu “serem de suma gravidade os abusos e irregularidades há muitos anos denunciados por todas as comissões inspetoras” durante o governo imperial. Reconhecendo ainda que “eram notórias as dificuldades de repressão e dos atos judiciais”, o decreto n. 854, de 13 de outubro de 1890, criou os lugares de juiz de direito, promotor público e escrivão no arquipélago de Fernando de Noronha. Devido ao crescimento da população da ilha e à manutenção do estabelecimento penitenciário, que voltou a ser destinado somente aos condenados pelos crimes de fabricação de moeda falsa e contrabando, o arquipélago passaria a contar com um juiz de direito com plena jurisdição civil e criminal para normatizar o cumprimento das sentenças, realizar os casamentos civis, o controle da população carcerária e o regime penitenciário.

Em 1891, o decreto n. 1.371, de 14 de fevereiro, declarou o arquipélago de Fernando de Noronha pertencente ao Estado de Pernambuco. Com a abolição da pena de galés e a de degredo após a promulgação do código penal republicano, justificava o decreto, cessava o motivo pelo qual o arquipélago devia continuar sob jurisdição federal, mantendo um presídio administrado pela Secretaria de Estado da Justiça. Em 1894, o decreto n. 226, de 3 de dezembro, proibiu o recebimento de sentenciados no presídio de Fernando de Noronha. Até 1910 funcionou um presídio estadual na ilha.

Bibliografia

D'ABBEVILLE, Claude. *História da missão dos padres capuchinhos na ilha de Maranhão e suas circunvizinhanças*. Traduzida e anotada pelo dr. Cesar Augusto Marques. Maranhão: Tip. do Frias, 1874.

AULER, Guilherme. *Os fortes de Fernando de Noronha; notícia histórica, geográfica e econômica*. Pernambuco: M. Figueiroa de Faria, 1877.

ABREU, Capistrano de. *Capítulos de história colonial, 1500-1800*. 7. ed. Rev., anotada e prefaciada por José Honório Rodrigues. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1988.

BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*, sessão de 3 de maio de 1822, p. 291-327. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/pesquisa/avancada> Acesso em: 19/12/2013

BRASIL. Aviso n. 458 de 19 de setembro de 1881. Dá instruções para serem provisoriamente executadas no Presídio de Fernando de Noronha, *Coleção das leis do Brasil*, Rio de Janeiro, 1881.

BRASIL. Constituição (1824). Constituição Política do Império do Brasil, *Coleção das leis do Império do Brasil, 1824*. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-historica/leis-do-imperio-1#content> Acesso em: 23/12/2013.

BRASIL. Decreto n. 3.403 de 11 de fevereiro de 1865. Manda executar o regulamento para o presídio de Fernando de Noronha, *Coleção das leis do Brasil*, Rio de Janeiro, v. I, parte I, p. 30, 1865.

BRASIL. Decreto n. 9.356 de 10 de janeiro de 1885. Dá novo regulamento para o Presídio de Fernando de Noronha, *Coleção das leis do Brasil*, Rio de Janeiro, p. 4, 1885.

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código criminal. *Coleção das leis do Brasil*, 1830. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-historica/leis-do-imperio-1#content> Acesso em: 23/12/2013.

BRASIL. *Relatório apresentado a Assembleia Geral Legislativa na 3ª sessão da 5ª legislatura*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1844. Disponível em: <http://www.crl.edu/brazil/ministerial/guerra>. Acesso em: 23/12/2013

BRASIL. *Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 1ª sessão da 6ª legislatura (parte 1)*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional. 1845. Disponível em: <http://www.crl.edu/brazil/ministerial/guerra>. Acesso em: 04/11/2013.

BRASIL. *Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 3ª sessão da 11ª legislatura*. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert. 1863. Disponível em: <http://www.crl.edu/brazil/ministerial/guerra>. Acesso em: 04/11/2013.

BRASIL. *Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 1ª sessão da 12ª legislatura (parte 2)*. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert. 1864. Disponível em: <http://www.crl.edu/brazil/ministerial/guerra>. Acesso em: 04/11/2013.

BRASIL. *Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 3ª sessão da 12ª legislatura*. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert. 1865. Disponível em: <http://www.crl.edu/brazil/ministerial/guerra>. Acesso em: 04/11/2013.

BRASIL. *Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 3ª sessão da 15ª legislatura.*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional: Tipografia Nacional, 1874. Disponível em: <http://www.crl.edu/brazil/ministerial/guerra>. Acesso em: 23/12/2013.

BRASIL. *Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 3ª sessão da 17ª legislatura.* Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880. Disponível em: <http://www.crl.edu/brazil/ministerial/justica>. Acesso em: 07/11/2013.

BRASIL. *Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 2ª sessão da 18ª legislatura.* Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1882. Disponível em: <http://www.crl.edu/brazil/ministerial/justica> Acesso em: 05/11/2013.

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário português & latino: aulico, anatomico, architectonico ...* Coimbra: Collegio das Artes a Compahia de Jesu, 1728. 8v., p. 163. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/en/dicionario/1/enxovia>. Acesso em 10/04/2013.

BRAGA, Paulo Drumond. Os forçados das galés, percursos de um grupo marginalizado. Centro de Estudos Históricos/ Universidade Nova de Lisboa, [s.d.], p. 187-200. Disponível em: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/3176.pdf>. Acesso em: 26/03/2013.

CALMON, Pedro. Brasil - pau de tinturaria. In: CONGRESSO DE HISTÓRIA NACIONAL (3:1938:Rio de Janeiro). *Anais do III Congresso de História Nacional*, outubro de 1938. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1944. p.11-27.

CUNHA, Marcio Werneck da. O pau-brasil: Rio de Janeiro e Cabo Frio. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, p. 63-66, 2002.

COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *A ilha de Fernando de Noronha; notícia histórica, geográfica e econômica.* Pernambuco: M. Figueiroa de Faria, 1887.

COSTA, Marcos Paulo Pedrosa. Fernando e o mundo – o presídio de Fernando de Noronha no século XIX. In: MAIA, Clarissa Nunes (org.). *História das prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, volume 1, p. 135-178.

IGNATIEFF, Michael. “State, civil society and total institutions: a critique of a recent social histories of punishment”. In: *Social control and the state*. Ediotres: Stanley Cohen and Andrew Scull. London: Basil; Blackweel, 1985.

FAZENDA, José Vieira. *Antiquilhas e memórias do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Documenta Histórica Editora – DHE/ Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – IHGB, 2011. v. 1.

GOMES NETO, Pedro Rates. *A prisão e o sistema penitenciário: uma visão histórica*. Canoas: Ed. ULBRA, 2000. Disponível em: < http://books.google.com/.../Reformatory_prison_discip...> Acesso em: 22/04/2013.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História geral da civilização brasileira*. A época colonial. Do descobrimento à expansão territorial, t. 1, v. 1. São Paulo: DIFEL, 1976, p. 89-95.

HOLLOWAY, Thomas H. *Polícia do Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

JUNQUEIRA, João José de Oliveira. *Relatório do Ministério da Guerra, apresentado ao Governo pelo ministro João José de Oliveira Junqueira*, Secretaria de Estado e Negócios da Guerra. Rio de Janeiro: Imprensa, 1844.

- LARA, S. (org.). *Ordenações Filipinas, Livro V*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- MACHADO NETO, Zaidé. *Direito penal e estrutura social: comentário sociológico ao Código Criminal de 1830*. São Paulo: EDUSP, 1977.
- MELO, Mário. O Archipelago de Fernando de Noronha: geographia phisica e politica. *Revista do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano*, Recife, v.18, n.91/94, p.1-44, 1916.
- NASCIMENTO, Grazielle Rodrigues do. *No tempo dos Loronbas se erigia uma ilha-presídio no Atlântico.*, 2010. Disponível em: <<http://www.revista.ufal.br/>> Acesso em: 19/03/2013.
- RIBEIRO, Nelson Porto. Contributo para uma 'história da construção' no Brasil. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPPUH*. São Paulo, julho de 2011. Disponível em:<http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1312926097_ARQUIVO_Historia_Construcao_Brasil.pdf> Acesso em: 21/07/2013.
- ROHAN, Henrique de Beaurepaire. *Relatório do brigadeiro Henrique de Beaurepaire Roban de 1 de maio de 1865*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1866. Anexo ao Relatório do Ministério da Justiça de 1866.
- SCHAMA, Simon. *O desconforto da riqueza: a cultura holandesa na época de ouro*. São Paulo: Companhia das Letras. 1992.
- SILVA, Duarte Leite Pereira da. Quem descobriu a Ilha de Fernando de Noronha. *Revista do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano*, Recife, v.39, p.273-277, 1945.
- SOUZA, Bernardino José de. *O pau-brasil na história nacional: com um capítulo de Arthur Neiva e parecer de Oliveira Vianna*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939. (Biblioteca Pedagógica Brasileira. Série 5, Brasileira, v.162).
- SIMONSEN, Roberto Cochrane. *História econômica do Brasil: 1500-1820*. 4.ed.. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2005. (Edições do Senado Federal, v.34).
- SYKES, Gresham M. *Crime e sociedade*. Rio de Janeiro, Bloch Editores S. A., 1969.
- THOMPSON, Augusto F. G. *A questão penitenciária*. Petrópolis: Vozes, 1976.
- TOURINHO, Eduardo. *Breve história da formação econômica do Brasil*. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti, 1962.
- VAINFAS, Ronaldo (organizador). *Dicionário do Brasil colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.
- VARNHAGEN, Francisco Adolpho de. *Diário da navegação de Pero Lopes de Sousa, 1530-1532*. Lisboa: Tipografia da Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Úteis, 1839.
- VELLOZO, Diogo da Sylveyra. *Arquitetura militar ou fortificação moderna*, escrito por Diogo da Silveira Velloso; transcrição e comentários: Mario Mendonça de Oliveira. Salvador: EDUFBA, 2005. Disponível em: <<http://static.scielo.org/scielobooks/5r38c/pdf/vellozo-9788523208868.pdf>>. Acesso em: 21/07/2013.

Presídio Fernando de Noronha

Data de criação: não determinada

Data final: 14/02/1891

Ministério

Secretaria de Estados dos Negócios da Guerra

Início do Período: 11/02/1865 - Fim do Período:03/11/1877

Secretaria de Estados dos Negócios da Justiça

Início do Período: 03/11/1877- Fim do Período:14/02/1891

Superior:

Secretaria de Estados dos Negócios da Guerra

Início do Período: 11/02/1865 - Fim do Período:03/11/1877

Secretaria de Estados dos Negócios da Justiça

Início do Período: 03/11/1877- Fim do Período:14/02/1891

Estrutura

Início do Período:11/02/1865 - Fim do Período: 10/01/1885

Referência legal: Decreto n. 3.403, de 11 de fevereiro de 1865

1 (um) comandante, oficial general ou superior;

1 (um) major da praça oficial superior;

1 (um) secretário, capitão ou subalterno;

1 (um) amanuense, cadete, oficial inferior, cabo ou soldado;

2 (dois) capelães, um dos quais será o professor de primeiras letras do sexo masculino;

2 (dois) médicos;

1 (um) farmacêutico;
1 (um) almoxarife;
1 (um) escrivão do almoxarifado;
1 (um) amanuense do almoxarifado;
1 (um) fiel do almoxarifado, e os guardas necessários;
1 (um) professor de primeiras letras;
1 (uma) professora de primeiras letras;
1 (um) carcereiro especial; e
tantos sargentos e cabos forem necessários.

Início do Período:10/01/1885 - Fim do Período: 14/02/1891

Referência legal: Decreto n. 9.356, de 10 de janeiro de 1885

1 (um) diretor;
1 (um) ajudante do diretor;
1 (um) secretário;
3 (três) amanuenses, servindo um de escrivão do almoxarifado;
2 (dois) capelães, sendo um professor de primeiras letras;
1 (um) primeiro médico;
1 (um) segundo médico;
1 (um) farmacêutico;
1 (um) almoxarife;
1 (um) fiel do almoxarife;
1 (uma) professora de primeiras letras;
1 (um) carcereiro das prisões;
1 (um) ajudante do carcereiro;
15 (quinze) guardas.

Competência

Início do Período: 05/03/1859 - Fim do Período:10/01/1885

Referência legal: Decreto n. 2.375, de 5 de março de 1859

"Hei por bem determinar para que o Presídio de Fernando de Noronha, só se possam remeter, afim de nele cumprirem sentença, os réus que se acharem nos seguintes casos: 1º. Os militares condenados a seis ou mais anos de trabalhos públicos ou de fortificação; 2º, os réus militares condenados a mais de 2 anos de galés, e aqueles a que se referem os artigos oito e nove da lei de 3 de outubro de 1833; 3º., os condenados a degredo; 4º., finalmente, os condenados à prisão, quando no lugar, em que se deva executar a sentença , não haja prisão segura, precisando neste caso, ordem do governo."

Início do Período:10/01/1885 - Fim do Período: 14/02/1891

Referência legal: Decreto n. 9.356, de 10 de janeiro de 1885

"Art. 1º. Para o Presídio de Fernando de Noronha só serão remetidos, afim de nele cumprirem sentença, precedendo autorização do governo imperial (avisos n. 479 e 564, de 1º de outubro, de 19 de novembro de 1880, e 13 de janeiro de 1881):

§ 1º - I. Os condenados por fabricação e introdução de moeda falsa.

II. Os condenados por fabricação, introdução, falsificação de notas, cautelas, cédulas e papéis fiduciários da nação ou do banco, de qualquer qualidade e denominação que sejam (lei n. 52 de 3 de outubro de 1833, arts. 8º e 9º).

§ 2º - I. Os militares condenados a seis ou mais anos de trabalhos públicos, ou de fortificação.

II. Os militares condenados a mais de dois anos de galés.

III. Os condenados a degredo.

IV. Os condenados a prisão, quando no lugar, em que se deva executar a sentença, não haja prisão segura (decreto n. 2.375 de 5 de março de 1859).

§ 3º Finalmente os condenados, cuja sentença for comutada pala cumprimento da pena no Presídio."

Observações

1. Existe pouca documentação acerca da ilha de Fernando de Noronha, no período em 1503 - ano de seu descobrimento- e 1830. Neste sentido, não é possível determinar a data em que a ilha recebeu os primeiros condenados. Na Coleção das Leis do Brasil, a ilha é citada como presídio pela primeira vez pela lei n. 52, de 3 de outubro de 1833, a qual estabelece o cumprimento de pena em Fernando de Noronha 405 condenados por falsificação de moedas. Entretanto, deve-se destacar que já no século XVII havia relatos sobre presos na ilha. Também é digno de nota a carta régia que trata da transferência da administração da ilha para o governo da Capitania de Pernambuco, de 1865, e manda propor "meios[...] para sustentar o presídio". Contudo, a expressão presídio, segundo Moraes e Silva, à época poderia significar "praça de armas". Em 1844, uma estatística é realizada pelo Ministério da Guerra, acerca do número de condenados a cumprirem pena na ilha. Não obstante, o primeiro regulamento do presídio foi publicado em 11/02/1865.

2. O decreto n. 3.403, de 11 de fevereiro de 1865 estabelecia um conselho econômico, composto pelo comandante maior da praça, comandante dos diversos destacamentos, os teóricos mais graduados, do almoxarife e do secretário.

3. O decreto n. 9.356, de 10 de janeiro de 1885, previa o estabelecimento de uma comissão inspetora que cuidaria da parte administrativa e econômica, composta por 3 ou mais membros, com um empregado de fazenda, pelo menos.

4. Pela lei n. 2.792, de 20 de outubro de 1877, o Presídio de Fernando de Noronha deixa de ser um presídio militar.

5. O decreto n. 1.371, de 14 de fevereiro de 1891, determinou que o arquipélago de Fernando de Noronha ficasse sob a esfera do governo de Pernambuco, transferindo as atribuições antes exercidas pelo Ministério da Justiça para o governador daquele estado. Assim, a partir desta data o Presídio de Fernando de Noronha deixa de ser do campo interesse MAPA.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 1.371, de 14 de fevereiro de 1891. Declara que o Arquipélago de Fernando do Noronha continua a pertencer ao estado de Pernambuco. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, f. 2, p. 447-450, 1891.

BRASIL. Decreto n. 9.356, de 10 de janeiro de 1885. Dá novo Regulamento para o Presídio de Fernando de Noronha. Coleção das leis do Império do Brasil, v. 1, p. 4, 1885.

BRASIL. Decreto n. 6.726, de 3 de novembro de 1877. Transfere para o Ministério da Justiça o Presídio de Fernando de Noronha. Coleção das leis do Império do Brasil, v. 2, p. 866, 1877.

Roteiro de fontes

(Acervo Arquivo Nacional)

- Fundos relacionados

Fundo Série Justiça – Presídio de Fernando de Noronha (II J7) (ND)

<u>Assunto:</u> Declaração da receita e despesa do presídio (1880-83)
<u>Documentos:</u> a) Contas correntes da receita e despesa da venda dos gêneros de produção da ilha, 1880-83. (II J7 77)
<u>Descrição:</u> Declaração mensal da receita arrecadada com a venda dos produtos naturais ou mercadorias produzidas na ilha e da despesa com a compra de diversos materiais (penas, papel, tinta etc.).

<u>Assunto:</u> Mapa diário do movimento dos presidiários (1888-89)
<u>Documentos:</u> Mapa diário do movimento dos presidiários, 1888-89. (II J7 56)
<u>Descrição:</u> Mapas de controle diário de novembro de 1888 a fevereiro de 1889 do número da população carcerária, sua classificação e respectiva distribuição por atividade desenvolvida no presídio.

<u>Assunto:</u> Ponto dos funcionários (1912-14)
<u>Documentos:</u> Ponto diário dos funcionários, 1912-14. (II J7 81)
<u>Descrição:</u> Ponto diário dos funcionários

<u>Assunto:</u> Folhas de pagamento para oficiais e empregados (1864-1918)
<u>Documentos:</u> a) Folhas de pagamento de oficiais e empregados, 1864-71. (II J7 75)

- b) Guia de despesas em geral e pagamento de funcionários, de setembro a dezembro de 1918. *(II J7 76)*
c) Documentação da contabilidade relativa a pagamentos de empregados, gado abatido, medicamentos e material do almoxarifado. *(II J7 63)*

Descrição:

Contém informações sobre o valor dos salários dos presos, folhas de pagamento dos oficiais e empregados, compra de mantimentos e medicamentos.

Assunto:

Relação de pagamento aos sentenciados (1858-1910)

Documentos:

- a) Registro de pagamentos de soldos, farinha e gêneros para os sentenciados, 1858. *(II J7 72)*
b) Folhas de pagamentos aos sentenciados empregados no presídio e de artistas do arsenal, 1898-1910. *(II J7 26)*

Descrição:

Folhas de pagamentos mensais aos sentenciados empregados das oficinas, enfermaria, farmácia e demais repartições do presídio.

Assunto:

Protocolo e material do almoxarifado (1893-1938)

Documentos:

- a) Relação de gêneros e materiais encontrados no almoxarifado pela comissão designada pelo diretor em 19 de março de 1893. *(II J7 64)*
b) Protocolo do almoxarifado, 1937-38. *(II J7 97)*

Descrição:

Remessas de documentos diversos (guias de receitas, relação de farmácia, guias de despesas da barbearia e enfermaria etc.) do almoxarifado para a secretaria do presídio. Relação discriminando os gêneros existentes no almoxarifado nos anos de 1892-93, que foram encontrados pela comissão nomeada pelo diretor do presídio em 19 de março de 1893.

Assunto:

Registros de casamentos (1814-1879)

Documentos:

- a) Justificações de idade dos presos, 1814-76. *(II J7 92)*
b) Livro de registro de casamentos (justificações), 1838-77. *(II J7 93)*
c) Justificações de idade para casamentos, 1877-79. *(II J7 95)*

Descrição:

Os sentenciados (civis e militares) que desejavam casar-se com as mulheres livres da ilha, mas não possuíam os documentos necessários, deveriam encaminhar os pedidos de licença para o padre capelão ou ao tenente-coronel comandante do presídio. Para conseguir a licença o requerente deveria apresentar uma ou mais testemunhas (geralmente sentenciados), que comprovassem o seu estado civil, e o seu batismo na Igreja Católica. Nesses processos estão entre outros documentos os autos e depoimentos das testemunhas.

<p><u>Assunto:</u> Termos do conselho econômico da enfermaria militar (1861-1918)</p>
<p><u>Documentos:</u> a) Registro de termos do conselho econômico da enfermaria militar, 1861-82. <i>(II J7 53)</i> b) Registro de termos do conselho econômico da enfermaria militar, 1865-69. <i>(II J7 54)</i> c) Registro de termos do conselho econômico da enfermaria militar, 1865-74. <i>(II J7 59)</i> d) Termos do conselho econômico sobre receita, despesa e produção, 1880-85. <i>(II J7 68)</i> e) Contas correntes, receita da portaria e requerimento, 1914-18. <i>(II J7 66)</i></p>
<p><u>Descrição:</u> Atas das reuniões do conselho com informações sobre o valor da diária dos sentenciados militares e civis, a receita proveniente dos serviços prestados pela enfermaria militar do presídio e da produção da ilha; e a despesa com compra de gêneros alimentícios e compra de material de expediente.</p>

<p><u>Assunto:</u> Ordens do dia do comandante do presídio (1837-87)</p>
<p><u>Documentos:</u> a) Registro de ordens do dia do comando do presídio, 1837-80. <i>(II J7 43)</i> b) Registro de ordens do dia do comando do presídio, 1851-61. <i>(II J7 27)</i> c) Registro de ordens do dia do comando do presídio, 1876-78. <i>(II J7 42)</i> d) Registro de ordens do dia do comandante, 1884-86. <i>(II J7 14)</i> e) Registro de ordens do dia e circulares do comandante, 1885-87. <i>(II J7 15)</i></p>
<p><u>Descrição:</u> Resoluções do comandante do presídio sobre a divisão do trabalho pelas companhias de serviço formadas por prisioneiros, distribuição dos produtos colhidos na ilha, medidas relativas a saída de sentenciados do presídio (perdão, indulto, conclusão da pena), determinação para o cumprimento das sentenças (uso obrigatório de correntes pelos galés etc.), nomeação de funcionários, punição de sentenciados por uso indevido de narcótico, captura de sentenciados escondidos nas matas, registros sobre fugas.</p>

<p><u>Assunto:</u> Ofícios da tesouraria de renda pública ao presídio (1837-1888)</p>
<p><u>Documentos:</u> a) Ofícios do inspetor da Tesouraria da Renda Pública de Pernambuco ao presídio, 1837-67. <i>(II J7 30)</i> b) Guias expedidas pela Tesouraria de Fazenda de Pernambuco relativas ao presídio, 1868-86. <i>(II J7 24)</i> c) Ofícios da Tesouraria de Fazenda de Pernambuco ao presídio, 1883-88. <i>(II J7 25)</i></p>
<p><u>Descrição:</u> Diversos documentos (faturas, guias etc.) da Tesouraria de Fazenda da província de Pernambuco para o presídio, e deste para a Tesouraria, sobre a compra e fornecimento de gêneros alimentícios e de madeiras, medicamentos, drogas, material de consumo da enfermaria, envio de dinheiro para o almoxarifado e receita e despesa do presídio.</p>

Assunto:

Ofícios recebidos (1837-61)

Documentos:

- a) Ofícios, portarias e ordens do comandante das Armas de Pernambuco ao comandante da ilha de Fernando de Noronha, 1837-70. *(II J7 29)*
- b) Ofícios diversos recebidos, 1837-67. *(II J7 31)*
- c) Protocolo de ofícios recebidos, 1871-81. *(II J7 69)*
- d) Ofícios da pagadoria militar ao presídio, 1851. *(II J7 32)*

Descrição:

Ofícios, participações e outros documentos do comandante das Armas da província de Pernambuco, e do inspetor da Tesouraria da Fazenda Pública sobre diversos assuntos: pedido de informações sobre a conduta dos soldados destacados para o presídio, nomeação de funcionários, pedidos de indulto, remessas de gêneros alimentícios para a ilha, problemas relativos a esse abastecimento e sua distribuição.

Assunto:

Propriedades particulares em Fernando de Noronha (1877-1900)

Documentos:

- a) Tombamento das casas particulares do presídio, 1877-1900. *(II J7 73)*

Descrição:

Títulos e movimento de transmissões das propriedades particulares existentes no presídio com o nome do proprietário e do comprador (sentenciados e paisanos), a localização e descrição do imóvel, e também o valor da negociação.

Assunto:

Visitas e relatórios médicos (1869-1891)

Documentos:

- a) Visitas médicas realizadas, 1869-71. *(II J7 74)*
- b) Visitas médicas realizadas, 1871-72. *(II J7 90)*
- c) Relatório do hospital e da colônia, 1891. *(II J7 96)*

Descrição:

Visitas médicas aos sentenciados em tratamento na enfermaria da ilha contendo as seguintes informações: o nome do sentenciado, a doença e o tratamento recebido; relatório do médico responsável sobre as condições de higiene e salubridade da enfermaria e das prisões da ilha, a carência de pessoal especializado e as doenças frequentes no presídio (tuberculoso, sífilis etc.).

Assunto:

Registro de detalhes de serviço e movimento da “aldeia” (1869-1870)

Documentos:

- a) Registro de detalhes de serviço e movimento da “aldeia”, 1869-70. *(II J7 71)*

Descrição:

Listas nominiais diárias dos empregados escalados para o serviço de guarda noturna da prisão da ilha

denominada “aldeia”, registros da entrada e saída dos presos, descrição das faltas ou indisciplinas cometidas, o período de reclusão e o castigo aplicado.

Assunto:

Registro de ofícios ao presidente da província de Pernambuco (1838-1881)

Documentos:

- a) Registro de ofícios de diversas autoridades, 1832-33, 1840, 1845-46. *(II J7 35)*
- b) Registro de ofícios ao presidente de Pernambuco, 1833-3. *(II J7 4)*
- c) Registro de ofícios ao presidente de Pernambuco, 1869-73. *(II J7 36)*
- d) Registro de ofícios ao presidente de Pernambuco, 1878-81. *(II J7 1)*

Descrição:

Ofícios emitidos principalmente pelo comandante do quartel do presídio sobre tentativas de fuga, petições de sentenciados que não devem ir para a ilha, informações sobre a tranquilidade e ordem no presídio, a população da ilha, salubridade pública e também sobre outros serviços do presídio (enfermaria militar, almoxarifado, a “aldeia”, açudes, hortas, fortificações etc.), receita e despesa do presídio, produção da ilha, mapa dos assassinatos ocorridos no presídio, mapas dos prisioneiros, discriminando as sentenças que cumprem, de óbitos e da população existente no presídio.

Assunto:

Matrícula dos prisioneiros de Fernando de Noronha (1854-82)

Documentos:

- a) Matrícula geral de sentenciados com respectivo histórico, 1854-82. *(II J7 61)*
- b) Presídio de Fernando de Noronha. Matrícula geral de sentenciados, 1868-69. *(II J7 94)*

Descrição:

Registro com o nome dos sentenciados, idade, naturalidade, estado e condição civil, profissão e sinais particulares, crimes e respectivas sentenças, juízes ou tribunais e autoridades que os condenaram e os remeteram para Fernando de Noronha, data de chegada e saída do presídio (por morte, cumprimento da sentença ou perdão), além da descrição dos castigos disciplinares empregados pela direção do presídio.

Assunto:

Boletins de serviço (1922)

Documentos:

- a) Boletins de serviço de janeiro a março de 1922. *(II J7 79)*

Descrição:

Registro dos boletins sobre diversos assuntos: suspensão dos castigos já cumpridos, registros de entrada, de alta e óbitos dos prisioneiros na enfermaria militar etc.

Assunto:

Ofícios entre o diretor do presídio e diversas autoridades (1885-1914)

Documentos:

- a) Registro de ofícios do presidente e do secretário do governo de Pernambuco ao diretor do presídio, 1885. *(II J7 16)*
- b) Registro de ofícios do presidente e do secretário do governo de Pernambuco ao diretor do presídio, 1886. *(II J7 17)*
- c) Registro de ofícios do presidente e do secretário do governo de Pernambuco ao diretor do presídio, 1888. *(II J7 18)*
- d) Presídio de Fernando de Noronha. Registro de ofícios do presidente e do secretário do governo de Pernambuco ao diretor do presídio, 1889. *(II J7 21)*
- e) Registro de ofícios do presidente e do secretário do governo de Pernambuco ao diretor do presídio, 1889. *(II J7 19)*
- f) Registro de ofícios do administrador da Casa de Detenção do Recife ao diretor do presídio, 1890-1910. *(II J7 22)*
- g) Ofícios do presidente de Pernambuco ao diretor do presídio, 1892. *(II J7 33)*
- h) Registro de ofícios de diversas autoridades ao diretor do presídio, 1895. *(II J7 23)*
- i) Registro de ofícios do presidente e do secretário do governo de Pernambuco ao diretor do presídio, 1893-94. *(II J7 20)*
- j) Ofícios do secretário da Justiça e Negócios Interiores e da repartição Central da Polícia de Pernambuco ao diretor do presídio, 1914. *(II J7 28)*

Descrição:

Ofícios sobre apreensão do contrabando, regulamento para registro de nascimento e de óbitos, residência de mulheres, abastecimento, remessa de sentenciados com informações sobre a natureza e lugar em que cometeu o crime, tempo da pena e estado em que se encontra o processo, presos agraciados com indulto, casas de negócios existentes no presídio, construção do lazareto na ilha, recebimento no presídio de “vagabundos, gatunos e desordeiros”, tentativa de assassinato por um sentenciado, solicitação do governador de Pernambuco ao ministro da Justiça para soltar os sentenciados que requereram a liberdade, remessa de artefatos e madeiras para a Exposição Universal de Chicago, remessa de presos para a Casa de Detenção da Corte e aplicação de penas.

Assunto:

Carga e descarga de material (1894-1914)

Documentos:

- a) Relação dos medicamentos, drogas e utensílios recebidos, 1894-98. *(II J7 78)*
- b) Mapa de carga e descarga de material de guerra, munição etc., existente na fortaleza dos Remédios, 1896-1914. *(II J7 62)*
- c) Pedidos de material do ano de 1897. *(II J7 67)*
- d) Carga e descarga de material, 1918-19. *(II J7 65)*

Descrição:

Relação de medicamentos, drogas e utensílios remetidos pela alfândega do estado de Pernambuco para abastecimento da farmácia do presídio de Fernando de Noronha.

Assunto:

Registros do comandante (1837-73)

Documentos:

- a) Registro de ofícios do comandante ao escrivão do almoxarifado, 1837-1861. *(II J7 39)*

- b) Registro de ofícios do comandante ao presidente de Pernambuco, 1850-58. (II J7 55)
- c) Registro de ofícios do comandante da ilha a diversas autoridades, 1855-65. (II J7 34)
- d) Registro de ofícios e portarias do comandante do presídio ao comandante das Armas de Pernambuco. (II J7 38)
- e) Registro de ofícios do comandante ao vice-presidente e ao comandante das Armas da província de Pernambuco, 1865, 1873, 1883. (II J7 51)
- f) Registro de portarias do comandante, 1868-73. (II J7 48)
- g) Registro de ofícios do comandante do presídio de Fernando de Noronha ao presidente da província de Pernambuco, 1869-73. (II J7 45)
- h) Registro de ofícios do comandante do presídio de Pernambuco, 1873-76. (II J7 40)
- i) Registro de ofícios do comandante do quartel do comando do diretor do presídio, 1879-97. (II J7 6)
- j) Registro de ofícios do comandante ao inspetor da Tesouraria da Fazenda, 1884-88. (II J7 12)
- k) Registro de ofícios do comandante do presídio ao presidente de Pernambuco, 1884-85. (II J7 11)
- l) Registro de ofícios do comandante a diversas autoridades, 1890-1923. (II J7 13)
- m) Registro de ofícios do comandante do presídio ao comandante das Armas de Pernambuco, 1906-24. (II J7 37)
- n) Registro de ofícios do comandante e do diretor a diversas autoridades, 1921-26. (II J7 50)

Descrição:

Registro de portarias do comandante do presídio de Fernando de Noronha relativos aos autos de vistoria e identidade de cadáveres, guias de regressos de sentenciados, que concluíram pena, remessa de material, relação de praças e sentenciados, fornecimento de charque, relação de sentenciados falecidos de beribéri, condições sanitárias do presídio, abastecimento do almoxarifado e da farmácia.

Assunto:

Registro da correspondência do diretor para diversas autoridades (1846-1914)

Documentos:

- a) Registro de ofícios do diretor do presídio a diversas autoridades da província de Pernambuco, 1846-55. (II J7 46)
- b) Registro de ofícios do diretor ao inspetor da Tesouraria de Fazenda, 1887-97. (II J7 7)
- c) Registro de circulares do diretor do presídio, 1887-1909. (II J7 9)
- d) Registro de ofícios do diretor do presídio a diversas autoridades, 1890. (II J7 41)
- e) Registro de ofícios do diretor do presídio aos ministros da Justiça, da Marinha e da Guerra, 1890, 1897, 1914 e 1916. (II J7 8)
- f) Registro de telegramas do diretor, 1892-1909. (II J7 10)
- g) Registro de ofícios do diretor ao governador de Pernambuco, 1897-1902. (II J7 52)
- h) Registro de ofícios do diretor do presídio a diversas autoridades de Pernambuco, 1902-1908. (II J7 47)
- i) Registro de ofícios do diretor do presídio a diversas autoridades estaduais, 1906-24. (II J7 99)
- j) Registro de ofícios do diretor ao secretário da Justiça de Pernambuco, 1913-21. (II J7 49)
- k) Registro de portarias do diretor, 1914. (II J7 44)

Descrição:

Circulares do diretor do presídio sobre o embarque de bagagens dos sentenciados, receitas apresentadas a farmácia, assassinato de um preso, relatórios com mapas demonstrativos para o ministro da Justiça, ofícios sobre comutação de penas, remessa da relação nominal dos deportados existentes na ilha (com dados pessoais), petições de sentenciados enviadas ao Supremo tribunal Militar de Justiça pedindo a comutação das sentenças, fechamento do comércio da ilha, distribuição de sacos de algodão branco para roupas dos sentenciados, e administração financeira do presídio.

Assunto:

Ocorrências sobre presos (1869-1919)

Documentos:

- a) Ocorrências sobre presos do presídio, 1869-1872. *(II J7 88)*
- b) Ocorrências sobre presos do presídio, 1884-1901. *(II J7 84)*
- c) Ocorrências sobre presos do presídio, 1870-72. *(II J7 85)*
- d) Ocorrências sobre presos, 1889-1890. *(II J7 82)*
- e) Ocorrências do presídio, 1889-1890. *(II J7 83)*
- f) Ocorrências sobre presos do presídio, 1903, 1904, 1919. *(II J7 80)*

Descrição:

Movimento dos sentenciados em tratamento na enfermaria, registro de óbitos e dos sentenciados recolhido à “aldeia” (nome dos sentenciados, datas de entrada e saída, indisciplina cometida e castigos aplicados), rotina de serviço no presídio, distribuição da ração aos sentenciados.

Assunto:

Cartas de guias de presos (1828-1914)

Documentos:

- a) Registro de guias de presos relativos à colônia, 1828-79. *(II J7 86)*
- b) Guias de réus sentenciados, 1830-37. *(II J7 91)*
- c) Registro de guias de presos, 1853-61. *(II J7 2)*
- d) Registro de guias de presos da colônia, 1853-67. *(II J7 87)*
- e) Registro de guias de presos, 1861-67. *(II J7 3)*
- f) Registro de guias de presos da colônia, 1867-80. *(II J7 89)*
- g) Cópias de guias de presos encaminhadas ao presídio, 1890-1902. *(II J7 57)*
- h) Cópias de guias de presos e outros documentos, 1892-1914. *(II J7 58)*

Descrição:

Cartas de guias emitidas em sua maioria pelo juiz municipal da primeira vara do termo da cidade de Recife ao comandante do presídio com as seguintes informações: nome dos sentenciados, naturalidade, idade, estado civil, descrição física, profissão e a pena a ser cumprida.

Assunto:

Registro de guias remetidas à Recebedoria do estado de Pernambuco (1907-37)

Documentos:

- a) Registro de guias remetidas à Recebedoria do estado de Pernambuco. 1909-37. *(II J7 98)*

Descrição:

Guias emitidas anualmente pela secretária do presídio à Recebedoria do estado de Pernambuco, contendo informações sobre as remessas para o continente da produção da ilha: produtos, ano da colheita, quantidade etc.

Fundo Casa Real e Imperial/ Mordomia-Mor

Documento: Memória descritiva do presídio nacional de Fernando de Noronha, contendo sua estatística, produtos minerais, vegetais e zoológicos, bem como ideias sugeridas e apropriadas para o seu futuro engrandecimento, 13 de janeiro de 1863. Autor: EVERARD, Patrício Antônio de Sepúlveda (brigadeiro graduado do corpo de engenheiros).

Referência: BR AN,RIO 00. COD.0.593

Fundo MJNI/CECOM (1933-1939).

Documento: Relatório do presídio de Fernando de Noronha, apresentado pelo primeiro tenente Victorio Caneppa, dezembro, 1938. Inclui fotos.

Referência: Série ocorrências envolvendo detentos, caixa 328

- Documentos iconográficos

Documento: Fotos dos aspectos geográficos da ilha (pico do Sentinela, ilha da Trindade, ilha Rata e fortaleza dos Remédios), do presídio, da igreja, da casa da guarda e residências, do porto e do período da ocupação americana, 1939-1967.

Referência: BR AN,RIO PH. O. FOT 1629 (*Correio da Manhã*).

- Documentos cartográficos

Documento: Ilhas do largo da costa do Brasil / Divisão de Hidrografia da Diretoria de Navegação da Marinha; desenhado por E. Raso. - [Várias escalas]. - [s.l. : s.n.], 1926. 1 mapa imp. ; 101 x 73 cm.

Partes: 1.Ilha de Fernando de Noronha / levantamento feito em 1919 pelo Cap. Ten. Orlando Machado. - Escala 1:25.000. 2.Ilhas Martim Vaz levantamento francês de 1822. - [Escala indeterminável]. 3.Ilhas da Trindade e Martim Vaz levantamento feito pela Marinha Inglesa em 1918. - [Escala indeterminável]. 4.Rochedos S. Pedro e S. Paulo levantamentos da Marinha Inglesa feitos em 1832 e 1873. - [Escala indeterminável]. 5.Ilha da Trindade / levantamento efetuado em out. de 1917 pelo 1º Ten. A.M. de Barros, completando trabalho idêntico, iniciado pelo 1º Ten. A.S. Cantuária Magalhães em 1914. - Escala 1:20.000. 6.Rocas / levantamento feito em 1858 pelo 1º Ten. M.A. Vital de Oliveira, da Armada Brasileira. - Escala 1:67.180. Inclui sondagens.

Referência: BR AN,RIO 4X.0.MAP. 26

Documento: Esboço da carta corográfica da Província de Pernambuco / organizado pela Repartição das Obras Públicas Provinciais sob a administração do Exmo. Sr. Presidente da Província Dr. Franklin Américo de Menezes Dória. - Escala 1:1.000.000. - Pernambuco : Lit. de F. H. Carls, 1880.

1 mapa imp. : color. ; 50 x 106 cm. Inseto: Ilha de Fernando de Noronha. - [Escala indeterminável].

Referência: BR AN,RIO 4Y.0.MAP. 47

Documento: South Atlantic Ocean: Fernando Noronha, 1886 / Cópia de Otávio A. da Silva. - [Escala indeterminável]. - Londres, Inglaterra : Admiralty, 1910 .1 mapa imp. ; 51 x 65 cm. Mostra: View of the island the peak bearing SSE 4 miles. View of the island from the anchorage. Les clochers, or grand-pere. Inclui sondagens.

Referência: BR AN,RIO 4Q.0.MAP. 71

Documento: Presídio de Fernando de Noronha / H. J. Meynier. - [Escala indeterminável]. - [s.l. : s.n., 189-?]. 11 plantas em 11 f. ms. : color. ; 48 x 66 cm. e menores.
Partes: 1.Projeto de aldeia para Sueste. 2.Projeto de aldeia para Sambaquichaba. 3.Projeto de aldeia para o Leão. 4.Hospital da Conceição. 5.[Plantas de localização das áreas das turmas de trabalho].

Referência: BR AN,RIO 4T.0.MAP. 392

Documento: Colônia Agrícola de Fernando de Noronha. Residência do Diretor: perspectiva do interior / Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Serviço de Obras; projeto e desenho de Gauss Estelita; orçamento de Jaziel Luz. - [Sem escala]. - [s.l. : s.n., 19--].1 planta ms. ; 66 x 97 cm. Visto de Luís H. de B. Horta Barbosa, diretor.

Referência: BR AN,RIO 4T.0.MAP. 393

Documento: Colônia Agrícola Fernando de Noronha: residência para funcionários tipo "B" / Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Serviço de Obras; projeto de Jaziel Luz; desenho de Oscar Azambuja Faustino da Silva. - [Várias escalas]. - [s.l. : s.n., 1941]. 5 plantas em 5 f. ms. ; 67 x 99 cm. Visto de Luís H. de B. Horta Barbosa, diretor.

Referência: BR AN,RIO 4T.0.MAP. 428

Documento: Colônia Agrícola Fernando de Noronha: residência para funcionários tipo "C" / Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Serviço de Obras; projeto de Jaziel Luz; desenho de Oscar Azambuja Faustino da Silva, Gauss Estelita, José E. Pinheiro. - [Várias escalas]. - [s.l. : s.n., 1941]. 6 plantas em 6 f. ms. ; 67 x 106 cm e menores. Visto de Luís H. de B. Horta Barbosa, diretor. Mostra detalhes de portas e janelas.

Referência: BR AN,RIO 4T.0.MAP. 429

Documento: Fernando de Noronha: planta da área reservada para a vila nova. - Escala 1:1.000. - [s.l. : s.n., 19--]. 1 planta ms. ; 48 x 46 cm.

Referência: BR AN,RIO 4T.0.MAP. 430

Documento: Colônia Agrícola Fernando de Noronha / Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Serviço de Obras; projeto e desenho de Gauss M. Estelita; orçamento de Jaziel Luz. - Escala 1:50. - [s.l. : s.n.], 3 abr. 1941. 2 plantas em 2 f. ms. ; 66 x 97 cm. Visto de Luís H. de B. Horta Barbosa, diretor. Partes: 1.[Planta baixa]. 2.Cobertura.

*Referência:*BR AN,RIO 4T.0.MAP. 431

Documento: Colônia Agrícola Fernando de Noronha: rede de águas pluviais / Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Escritório de Obras; projeto de Jaziel Luz; José Queiroz Andrade, eng. civil. - [Várias escalas]. - Rio de Janeiro, RJ : [s.n., 19--]. 2 plantas em 2 f. ; 52 x 35 cm. e 46 x 108 cm.
Partes: 1.Perfis. - Escalas 1:100 - 1:500. 2. Disposição dos drenos. - Escala 1:5. Carimbo: José Queiroz Andrade, eng. civil. Engenharia Civil e Sanitária. Projetos, estudos, fiscalização e administração de serviços. Av. Almirante Barroso 90/7º andar. s/714. Rio de Janeiro.

Referência: BR AN,RIO 4T.0.MAP. 432

Documento: Colônia Agrícola Fernando de Noronha. Edifício do presídio: [detalhes de portas e janelas] / Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Escritório de Obras; desenho de Apolo Amorim Filho. - Escala 1:1 - 1:10. - [s.l. : s.n., 19--].5 plantas em 5 f. ms. ; 62 x 79 cm. e menores.
Partes: 1.Detalhes da janelas do tipo "1". - Escala 1:1 - 1:10. 2.Detalhes dos óculos e das janelas do tipo "6". Guilhotina. - Escalas 1:1 -1:10. 3.Detalhes das portas do tipo "1". - Escalas 1:1 - 1:10. 4.Detalhes das portas do tipo "2". - Escalas 1:1 - 1:10. 5.Detalhes das portas do tipo "11". - Escalas 1:1 e 1:10

*Referência:*BR AN,RIO 4T.0.MAP. 433

Documento: Fernando de Noronha. Estudo para o hospital. - Escala 1:100. - [s.l. : s.n., 19--].
5 plantas em 5 f. ms. : color. ; 50 x 75 cm. e menores.
Partes: 1.Vista em perspectiva. - [Sem escala]. 2.Pavilhões anexos. - Escala 1:100. 3.Edifício principal. - Escala 1:100. 4.Fachada. - [Sem escala]. 5.Fachada do Necrotério. - [Sem escala].

Referência: BR AN,RIO 4T.0.MAP. 434

Documento: Fernando de Noronha: estudo para residência do Diretor . - Escala 1:50. - [s.l. : s.n., 19--].
3 plantas em 3 f. ms. : color. ; 66 x 47 cm. e menores.
Partes: 1.Fachada. 2.1ºpav. 3.2ºpav.

Referência: BR AN,RIO 4T.0.MAP. 435

*Documento:*Fernando de Noronha: estudo para residência tipo "A". - Escala 1:50. - [s.l. : s.n., 19--].
3 plantas em 3 f. ms. : color. ; 49 x 35 cm.
Partes: 1.[Perspectiva]. 2.Fachada principal. 3.Planta.

Referência: BR AN,RIO 4T.0.MAP. 436

Documento: Fernando de Noronha: estudo para residência tipo "B". - Escala 1:50. - [s.l. : s.n., 19--].
5 plantas em 5 f. ms. : color. ; 53 x 41 cm. e menores.
Partes: 1.[Planta]. 2.Planta. 3.[Fachada lateral]. 4.Fachada. 5.Perspectiva.

Referência: BR AN,RIO 4T.0.MAP. 437

Documento: Fernando de Noronha: estudo para residência tipo "C". - Escala 1:50. - [s.l. : s.n., 19--].
4 plantas em 4 f. ms. : color. ; 72 x 62 cm. e menores.
Partes: 1.[Planta]. 2.Fachada lateral. 3.Fachada lateral. 4.[Fachada principal].

Referência: BR AN,RIO 4T.0.MAP. 438

Documento: Fernando de Noronha: estudo para residências das praças. Casa série tipo "E". - Escala 1:50.
- [s.l. : s.n., 19--].2 plantas em 2 f. ms. ; 46 x 32 cm. e 28 x 45 cm.
Partes: 1.[Planta]. 2.[Fachada].

Referência: BR AN,RIO 4T.0.MAP. 439

Documento: Fernando de Noronha: estudo para residência [de] sargentos. Casa em série tipo "F". - Escala 1:50. - [s.l. : s.n., 19--].2 plantas em 2 f. ms. : color. ; 37 x 39 cm. e 26 x 72 cm.
Partes: 1.[Planta]. 2.[Fachada principal].

Referência: BR AN,RIO 4T.0.MAP. 440

Documento: Ilha de Fernando de Noronha. Grupo Escolar Manoel Borba / Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Escritório de Obras; eng. chefe Luís H. de B. Horta Barbosa. - Escala 1:100. - [s.l. : s.n.], 13 maio 1938. 1 planta ms. ; 29 x 43 cm. Carimbo: Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. 13 maio 1938.

Referência: BR AN,RIO 4T.0.MAP. 441

Documento: Ilha de Fernando de Noronha: usina elétrica / Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Escritório de Obras; eng. chefe Luís H. de B. Horta Barbosa. - Escala 1:100. - [s.l. : s.n.], 1938.
1 planta ms. ; 45 x 32 cm. Carimbo: Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. 13 maio 1938.

Referência: BR AN,RIO 4T.0.MAP. 442

Documento: Ilha de Fernando de Noronha. Alojamento de presos, farmácia e residência / Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Escritório de Obras; eng. chefe Luís H. de B. Horta Barbosa. - Escala 1:200. - [s.l. : s.n.], 13 maio 1938. 1 planta ms. ; 48 x 27 cm. Carimbo: Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. 13 maio 1938.

Referência: BR AN,RIO 4T.0.MAP. 443

Documento: Arquipélago de Fernando de Noronha: Ilha da Rata. Projeto de adaptação de um prédio abandonado para uma residência / Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Escritório de Obras; eng. chefe Luís H. de B. Horta Barbosa. - Escala 1:50 - 1:100. - [s.l. : s.n.], 13 maio 1938. 1 planta ms. : color. ; 37 x 60 cm.
Partes: 1.Planta. - Escala 1:100. 2.Cobertura. - Escala 1:100. 3.Seção AB. - Escala 1:50.

Referência: BR AN,RIO 4T.0.MAP. 444

Documento: Colônia Agrícola Fernando de Noronha. Planta do edifício do presídio: eletricidade / Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Escritório de Obras; desenho de Apolo Amorim Filho. - Escala 1:100. - [s.l. : s.n., 19--]. 2 plantas em 2 f. ms. ; 98 x 150 cm. e 41 x 156 cm.

Partes: Fachada lateral direita do edifício do presídio da Colônia Agrícola de Fernando de Noronha.

Visto ilegível do eng. chefe. Nota: A planta básica do presídio é uma fotocópia que foi utilizada como base cartográfica para o projeto de eletrificação.

Referência: BR AN,RIO 4T.0.MAP. 445

Documento: Colônia Agrícola de Fernando de Noronha: hospital / Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Escritório de Obras; projeto de Jaziel Luz; desenho de (...). - Escala 1:50. - s.l. : s.n., 19--].

2 plantas em 2 f. ms. ; 101 x 130 cm. e 41 x 130 cm.

Parte: Fachada principal.

Referência: BR AN,RIO 4T.0.MAP. 446

Documento: Colônia Agrícola de Fernando de Noronha. Hospital: [sistema hidráulico] / José Queiroz de Andrade, eng. civil. - Escala 1:50. - Rio de Janeiro, RJ : [s.n., 19--]. 1 planta em 1 f. 99 x 131 cm.

Carimbo: José Queiroz Andrade, eng. civil. Engenharia civil e sanitária. Projetos, estilos, fiscalização e administração de serviços Av. Almirante Barroso, 90 - 7º andar sala 714. Rio de Janeiro. *Nota:* A planta-baixa do hospital é uma fotocópia que foi utilizada como base cartográfica para o projeto do sistema hidráulico.

Referência: BR AN,RIO 4T.0.MAP. 447

Documento: Colônia Agrícola de Fernando de Noronha: Hospital / Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Serviço de Obras; projeto de Jaziel Luz; desenho de André (...). - Escalas 1:10 - 1:100. - [s.l. : s.n.], out. 1940. 5 plantas em 5 f. ms. ; 68 x 89 cm.

Partes: 1.Planta do telhado. - Escala 1:100. 2.Detalhe nº1 [setor cirúrgico]. - [Sem escala]. 3.Detalhe nº5: janela tipo A4. - Escala 1:10. 4.Detalhe nº6: porta tipo A. - [Sem escala]. 5.Detalhe nº8: janela tipo A1. - Escala 1:10. *Visto de* Luís H. de B. Horta Barbosa, diretor.

Referência: BR AN,RIO 4T.0.MAP. 448

